SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 23 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XVI | Nº 3851

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contin Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTO PAGAMENTO E SEM OBRIGAÇÃO FUTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe da Secretaria Geral da Câmara, o qual gerou o processo nº 415/2026, que informa a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de revisão programada obrigatória do veículo TOYOTA COROLLA CROSS XRE 2.0, Placa TFH4C11, pertencente a frota do Poder Legislativo;
Considerando, ser dever do Poder Legislativo Municipal preservar e manter operacionais os veículos pertencentes a sua frota;

Considerando, que o valor da prestação dos serviços de revisão programada obrigatória do veículo TOYOTA COROLLA CROSS XRE 2.0. Placa TFH4C11, pertencente a frota do Poder Legislativo, de pronto pagamento e sem obrigação futura encontra-se dentro do que estabelece o inciso II, § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, que o valor a ser dispendido pelo Poder Legislativo é parte do plano de revisão programada das concessionárias Toyota, portanto, se tratando de valor fixo; e

Considerando, que houve a devida caracterização do objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa, visando a prestação de serviços de revisão programada obrigatória do veículo TOYOTA COROLLA CROSS XRE 2.0, Placa TFH4C11, pertencente a frota do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor apresentado, na ordem de R$ 1.200,81 (mil e duzentos reais e oitenta e um centavos) a contratação da empresa KASA MOTORS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.471.879/0001-73.

§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual ser dispensado.

§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa KASA MOTORS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.471.879/0001-73., as seguintes providências:

I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e
II – A expedição da Autorização da Contratação.

Art. 4º - Concluída a contratação, promover o encaminhamento do processo à Agente de Contratação para a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.

Art. 5º - A efetiva prestação do serviço fica condicionada ao devido recebimento do veículo.

Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:DE408857

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 415/2026.
Objeto: Prestação de serviços de revisão programada obrigatória do veículo TOYOTA COROLLA CROSS XRE 2.0, Placa TFH4C11, pertencente a frota do Poder Legislativo, que atualmente está com hodômetro marcando 42.025km.
Origem do Recurso: Duodécimo.
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.
Fornecedor: KASA MOTORS - LTDA.
CNPJ/MF nº 05.471.879/0001-73.
Forma de contratação: Dispensa de Licitação.
Valor da Contratação: R$ 1.200,81(mil e duzentos reais e oitenta e um centavos).
Vigência: Pronto pagamento e sem obrigação futura.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 3º e 7º da Lei nº 14.133/2021.
Dispensa do Contrato: Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.2828.2.115.3.3.90.39.

Jaraguá/GO, 22 de junho de 2026.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:23440E2B

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PRONTO PAGAMENTO E SEM OBRIGAÇÃO FUTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe da Secretaria Geral da Câmara, o qual gerou o processo nº 416/2026, que informa a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de peças para realização da revisão programada obrigatória do veículo TOYOTA COROLLA CROSS XRE 2.0, Placa TFH4C11, pertencente a frota do Poder Legislativo;

Considerando, ser dever do Poder Legislativo Municipal preservar e manter operacionais os veículos pertencentes a sua frota;

Considerando, que o valor das peças para fins de execução da revisão programada obrigatória do veículo TOYOTA COROLLA CROSS XRE 2.0. Placa TFH4C11, pertencente a frota do Poder Legislativo, de pronto pagamento e sem obrigação futura encontra-se dentro do que estabelece o inciso II, § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, que o valor a ser dispendido pelo Poder Legislativo é parte do plano de revisão programada das concessionárias Toyota, portanto, se tratando de valor fixo; e

Considerando, que houve a devida caracterização do objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas relativos à revisão programada obrigatória do veículo TOYOTA COROLLA CROSS XRE 2.0, Placa TFH4C11, pertencente a frota do Poder Legislativo, que atualmente está com hodômetro marcando 42.025km.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor apresentado, na ordem de R$ 2.201,56 (dois mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos) a contratação da empresa KASA MOTORS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.471.879/0001-73.

§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual ser dispensado.
§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa KASA MOTORS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.471.879/0001-73, as seguintes providências:

I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e
II – A expedição da Autorização da Contratação.

Art. 4º - Concluída a contratação, promover o encaminhamento do processo à Agente de Contratação para a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.

Art. 5º - A comprovação do fornecimento das peças genuínas fica condicionada ao devido recebimento do veículo após a conclusão da revisão programada.

Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:680E9B56

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 416/2026.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas relativos à revisão programada obrigatória do veículo TOYOTA COROLLA CROSS XRE 2.0, Placa TFH4C11, pertencente a frota do Poder Legislativo, que atualmente está com hodômetro marcando 42.025km.
Origem do Recurso: Duodécimo.
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.
Fornecedor: KASA MOTORS - LTDA.
CNPJ/MF nº 05.471.879/0001-73.
Forma de contratação: Dispensa de Licitação.
Valor da Contratação: R$ 2.201,56 (dois mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: Pronto pagamento e sem obrigação futura.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 3º e 7º da Lei nº 14.133/2021.
Dispensa do Contrato: Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.2828.2.115.3.3.90.30.

Jaraguá/GO, 22 de junho de 2026.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:27051FDC

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 223

PORTARIA Nº 223/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 22 DE JUNHO DE 2026.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE MARÇO DE 2026;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **LUCIANO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, Condutor de Veículo, uma diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), constante na resolução nº 115, de 26 de março de 2026, para empreender viagem a Goiânia -Go, com a finalidade de conduzir servidor para participar de reunião na ALEGO, no dia 22 de junho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:1F51FAA6

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 224

PORTARIA Nº 224/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 22 DE JUNHO DE 2026.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE MARÇO DE 2026;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **LUCIANO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, Condutor de Veículo, uma diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), constante na resolução nº 115, de 26 de março de 2026, para empreender viagem a Goiânia -Go, com a finalidade de conduzir servidor para participar do curso (Emendas Impositivas Municipais), no auditório da Megasoft, no dia 23 de junho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:F7481D3B

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 225

PORTARIA Nº 225/2026

Dispõe sobre autorização excepcional de vestimenta durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o interesse em promover a integração institucional dos servidores, sem prejuízo da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos; RESOLVE:
Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quirinópolis o uso de camiseta alusiva à Seleção Brasileira de Futebol ou nas cores da Bandeira Nacional nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo FIFA de 2026.
Parágrafo único. A autorização prevista no caput aplica-se exclusivamente à peça superior da vestimenta, permanecendo inalteradas as demais regras de apresentação pessoal, decoro institucional e uso de uniforme previstas na regulamentação vigente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Quirinópolis/GO, 22 de junho de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:BC5F07FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
DECRETO DE DISPENSA N° 284/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Declara a Dispensa de Licitação para aquisição de material médico hospitalar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de AQUISIÇÃO por ora pretendida, sendo despesa com a aquisição de material médico hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade do AQUISIÇÃO objetivando o a continuidade dos serviços prestado da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Município de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar para atender as demandas do fundo municipal de saúde de amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar para atender as demandas do fundo municipal de saúde de amaralina, por meio da TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.135/0001-39,localizada na R 74 N°152 — CENTRO – CEP 74.045-020– GOIANIA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 13.505,00 (treze mil e quinhentos e cinco reais)** em favor da empresa TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.135/0001-39,localizada na R 74 N°152 — CENTRO – CEP 74.045-020– GOIANIA-GO**,**para contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar para atender as demandas do fundo municipal de saúde de amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.135/0001-39,localizada na R 74 N°152 — CENTRO – CEP 74.045-020– GOIANIA-GO**,**para assinar o contrato de AQUISIÇÃO no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 22 dias de junho de 2026.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:65355BF1

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE N° 283/2026, DE 19 JUNHO DE 2026.

"Declara a Dispensa de Licitação com Despesa com locação de infraestrutura temporária composta por módulos metálicos para acomodação de pessoas para atender ao município de Amaralina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDOo objeto de prestação de serviço, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Amaralina-GO.

CONSIDERANDOa necessidade da prestação de serviço com Despesa com locação de infraestrutura temporária composta por módulos metálicos para acomodação de pessoas para atender ao município de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, incisos II e parágrafo único do art. 75, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a Despesa com Locação de infraestrutura temporária composta por módulos metálicos para acomodação de pessoas para atender ao município de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para Locação de infraestrutura temporária composta por módulos metálicos para acomodação de pessoas para atender ao município de Amaralina, por meio da empresa FABRICIO RODRIGUES DA SILVA 01394332106 sob o CNPJ sob nº 27.140.444/0001-89 localizada AV PRINICIPAL – SETOR CENTRAL–- CEP 76.410-000 – CAMPINORTE-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em favor da empresa FABRICIO RODRIGUES DA SILVA 01394332106 sob o CNPJ sob nº 27.140.444/0001-89 localizada AV PRINICIPAL – SETOR CENTRAL–- CEP 76.410-000 – CAMPINORTE-GO para despesa Despesa com locação de infraestrutura temporária composta por módulos metálicos para acomodação de pessoas para atender ao município de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa FABRICIO RODRIGUES DA SILVA 01394332106 sob o CNPJ sob nº 27.140.444/0001-89 localizada AV PRINICIPAL – SETOR CENTRAL–- CEP 76.410-000 – CAMPINORTE-GO**,**para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dia.

Amaralina, aos 19 dias de junho de 2026.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:D00A3F77

PODER EXECUTIVO
EDITAL N. 001/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, com sede administrativa na Avenida Antônio Alípio Dias, Centro - CEP 76.493-000, telefone (62) 3384 3144, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto n. 277/2026, **TORNA PÚBLICO** que nos dias **23/06/26, 25/06/26** e **26/06/26** serão realizadas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reserva para contratação temporária e emergencial para as funções de Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Coveiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Merendeiro, Monitor de Apoio, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Serviço Braçal, Professor de Língua Inglesa, Professor II, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Zelador, conforme determina a legislação em vigor. O Edital de Abertura completo e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura e pelo site: **www.amaralina.go.gov.br**.

Amaralina, 23 de junho de 2026.

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES –
Presidente da CEPSS.

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:7F14F19B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA AO EXTRATO ORIGINAL DO CONTRATO Nº 40/2026

Referente ao Processo Administrativo Nº 2252/2026

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente termo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos pertencentes à frota do transporte escolar municipal: Ônibus IVECO BUS 10-190, chassi nº 93ZK61BDZV8721033, e Ônibus IVECO BUS 10-190, chassi nº 93ZK61BDZV8721046, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Amorinópolis/GO.

Parte Contratante: O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS.

Parte Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Data da Publicação do Extrato Original: 15/06/2026

Data da Publicação da Errata: 22/06/2026

Observações:

Erro Identificado:
Onde lê-se, no extrato original do Contrato: **VALOR GLOBAL**: **R$ 22.056,52 (vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

Correção:
Corrige-se para:
VALOR GLOBAL: **R$ 17.963,06 (dezessete mil novecentos e sessenta e três reais e seis centavos)**

Amorinópolis, Estado de Goiás, **22 de junho de 2026.**

BRUNA MORAES SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora/Ordenadora de Despesas - Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:F9F6CCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de acréscimo de valor do contrato **nº 70/2025** celebrado com a empresa **REAL ASSISTÊNCIA VEICULAR 24 HORAS LTDA**, CNPJ/MF: 21.229.160/0001-87. Pelo presente Termo Aditivo de acréscimo.

Município de Amorinópolis, 22 de junho de 2026.

BRUNA MORAES SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora/Ordenadora de Despesas
Decreto 002/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:2BBEF0E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº44

PORTARIA Nº 44/2026 APORÉ/GO, 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.472 de 19 de março de 2025 que ajusta os valores das diárias...
RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a Servidor, **LUCAS VICENTE DA SILVA**, CPF: 702.123.341-82, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para viajar até a cidade de TRES LAGOAS/MS, conduzindo o veículo Voyage, Placa PRN-3041, CUJA FINALIDADE LEVAR MUNICIPE PARA REALIZAÇAO DE PERICIA MEDICA**,** com saída no dia 22/06/2026 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$ 100,00 (cem reais), descritos da seguinte forma: Despesa com 02 alimentação no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (22/06/2026).

GIOVANA VASCONCELOS DE FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovana Vasconcelos de Freitas
Código Identificador:7E40A892

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 931/2026

PORTARIA FMS Nº931/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES,** motorista, lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem**,** CPF nº **009.121.288-01**, por realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas **(HEMODIALISE),** conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS - PLACAS: SDL0E12**, desta municipalidade com saída nos dia; **20/06/2026**, e retorno previsto para o mesmo dias devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:7C6E519C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 932/2026

PORTARIA FMS Nº932/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **LUIZ PAULO DA SILVA,** motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **042.988.478-88**, por realizar viagem à cidade de **RIO VERDE - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento especializado **(EMERGENCIA),** conduzindo o veículo: **AMBULANCIA MASTER – PLACAS; TGU7G37**, desta municipalidade com saída no dia: **17/06/2026**, e retorno previsto para o dia **18/06/2026**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$190,00 (Cento e Noventa reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 01 (uma) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** e despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R$140,00 (Cento e Quarenta reais).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:D4616EB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 933/2026

PORTARIA FMS Nº933/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **LUIZ PAULO DA SILVA,** motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **042.988.478-88**, por realizar viagem à cidade de **RIO VERDE - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas**,** conduzindo o veículo: **VAN MASTER – PLACAS; TGM5F93**, desta municipalidade com saída no dia: **19/06/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$168,00 (Cento e Sessenta e Oito reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada e despesas com abastecimento no valor de **R$68,00 (Sessenta e Oito reais).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:D4AD10E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 934/2026

PORTARIA FMS Nº934/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA,** motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **501.956.541-53**, a realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO** , a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS - PLACAS; SCT7G79,** desta municipalidade com saída no dia: **19/06/2026**, e retorno previsto para o dia **20/06/2006**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$290,00 (Duzentos e Noventa reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada e despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R$140,00 (Cento e Quarenta reais).**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:7B15BA1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 935/2026

PORTARIA FMS Nº935/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA,** motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **501.956.541-53**, a realizar viagem à cidade de **JATA e RIO VERDE - GO** , a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas e também levar o veículo em questão para realizar revisão junto a **Ravel Renault Ltda**, conduzindo o veículo: **VAN MASTER - PLACAS; SCT7G79,** desta municipalidade com saída no dia: **22/06/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:34BB9A87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 936/2026

PORTARIA FMS Nº936/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **JOAO GOMES PEREIRA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **321.206.481-15**, por realizar viagem às cidades de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias **(HEMODIALISE)**, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **AMBULANCIA SAVEIRO – PLACAS; PRI4798,** desta municipalidade com saída nos dias: **18 e 20/06/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$200,00 (Duzentos reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:52EBF2B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 937/2026

PORTARIA FMS Nº937/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **JOAO GOMES PEREIRA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **321.206.481-15**, por realizar viagem às cidades de **QUIRINOPOLIS - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; SCT7G79,** desta municipalidade com saída nos dias: **19/06/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:75A7CA7B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 938/2026

PORTARIA FMS Nº938/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **JOAO GOMES PEREIRA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **321.206.481-15**, por realizar viagem às cidades de **GOIANIA - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; SCT7G79,** desta municipalidade com saída nos dias: **21/06/2026**, e retorno previsto para o dia **22/06/2026**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$290,00 (Duzentos e Noventa reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 03 (três) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada e despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R$140,00 (Cento e Quarenta reais).**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:4C3CAA8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 939/2026

PORTARIA FMS Nº939/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA,** motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES, CPF nº **215.777.571-49**, por realizar viagem à cidade de **FERNANDOPOLIS - SP**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS - PLACAS: RPT3C93,** desta municipalidade com saída no dia: **22/06/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:165A1E29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 940/2026

PORTARIA FMS Nº940/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **GENEZIO FELIX DA SILVA**, motorista, lotado na Secretaria de Educação, CPF nº **354.172.771-34**, por realizar viagem à cidade de; **QUIRINOPOLIS - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; RPT9G22,** desta municipalidade com saída no dia: **22/06/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:EEDFEDBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 941/2026

PORTARIA FMS Nº941/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **MADSON MOREIRA DA SILVA FARIA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **038.065.521-77**, a realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **AMBULANCIA SAVEIRO – PLACAS; PRI4798**, desta municipalidade com saída no dia: **22/06/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:C3FA48A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 942/2026

PORTARIA FMS Nº942/2026 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO,** motorista, lotado no Departamento de Transporte**,** CPF nº **085.056.968-08**, a realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar paciente de alta hospitalar, conduzindo o veículo: **AMBULANCIA MASTER - PLACAS; TGU7G37,** desta municipalidade com saída no dia: **22/06/2026**, e retorno previsto para o dia **23/06/2026**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$240,00 (Duzentos e Quarenta reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada e despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R$140,00 (Cento e Quarenta reais).**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de Dois mil e Vinte e Seis (22/06/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:C941A1A6

MUNICIPIO DE APORE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SUA DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), TORNA PÚBLICA, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A COMPRA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADO AO REFEITÓRIO E ÀS SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL IRAÍ FERREIRA DE SOUZA E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) WEVERTON PEREIRA LEMES. O LOTE É CONSTITUÍDO POR CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS APROPRIADAS PARA ALUNOS E PROFESSORES, ARMÁRIOS E QUADROS BRANCOS, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APORÉ/GO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS 14H00 DO DIA 23/06/2026 ATÉ ÀS 14H00 DO DIA 14/07/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 08H00 DO DIA 15/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 08H15MIN DO DIA 15/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASILIA (DF).

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.apore.go.gov.br , no https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp e https://bll.org.br/

Aporé/GO, 22 de junho de 2026.

Diretoria de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Yago Martins da Silva
Código Identificador:6F664FE7

MUNICIPIO DE APORE
EXTRATO DO EDITAL Nº 05

PREFEITURA DE APORÉ - GO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/26
EXTRATO DO EDITAL Nº 05

O MUNICÍPIO DE APORÉ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Público - CEPSP, nomeada pela Portaria n. 102/2025, **torna público** que foi divulgado por meio do **EDITAL 05 – O RESULTADO PRELIMINAR (1ª ETAPA) E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE TÍTULOS (2ª ETAPA) DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.apore.go.gov.br.

Aporé, 22/06/2026.

ANDRÉIA FERREIRA DE CARVALHO -
Presidente da CEPSP.

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:AFE90FFF

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 335

PORTARIA Nº 335/2026 APORÉ-GO, 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **GISELLE VIEIRA REIS**, Professora, CPF: 008.274.251-04, realizar viagem à cidade de **LAGOA SANTA/GO, PARA PARTICIPAR DO 3º ENCONTRO PRESENCIAL DO MÓDULO III COM AS EQUIPES MUNICIPAIS DO PROGRAMA ALFAMAIS GOIÁS 2026,** com saída no dia **23/06/2026** e retorno previsto para o dia **25/06/2026**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesas de 02 Pernoites no valor de R$ 280,00, **com o valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:B34BAAD7

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 336

PORTARIA Nº 336/2026 APORÉ-GO, 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **HELLEN CRISTIANE DE MELO**, Professora, CPF: 450.443.921-20, realizar viagem à cidade de **LAGOA SANTA/GO, PARA PARTICIPAR DO 3º ENCONTRO PRESENCIAL DO MÓDULO III COM AS EQUIPES MUNICIPAIS DO PROGRAMA ALFAMAIS GOIÁS 2026,** com saída no dia **23/06/2026** e retorno previsto para o dia **25/06/2026**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesas de 02 Pernoites no valor de R$ 280,00, **com o valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:CC3A1EF7

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 337

PORTARIA Nº 337/2026 APORÉ-GO, 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **ISABEL APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, Professora, CPF: 922.186.601-72, realizar viagem à cidade de **LAGOA SANTA/GO, PARA PARTICIPAR DO 3º ENCONTRO PRESENCIAL DO MÓDULO III COM AS EQUIPES MUNICIPAIS DO PROGRAMA ALFAMAIS GOIÁS 2026,** com saída no dia **23/06/2026** e retorno previsto para o dia **25/06/2026**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesas de 02 Pernoites no valor de R$ 280,00, **com o valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:03C80D09

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 338

PORTARIA Nº 338/2026 APORÉ-GO, 22 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **NATALIA BATISTA BARBOSA DE ASSIS**, CPF: 022.420.131-06, Professora, realizar viagem à cidade de **LAGOA SANTA/GO, PARA PARTICIPAR DO 3º ENCONTRO PRESENCIAL DO MÓDULO III COM AS EQUIPES MUNICIPAIS DO PROGRAMA ALFAMAIS GOIÁS 2026,** com saída no dia **23/06/2026** e retorno previsto para o dia **25/06/2026**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesas de 02 Pernoites no valor de R$ 280,00, **com o valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:5C436FFA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , torna público a licitação: PREGÃO ELETRÔNICO n° 18/2026. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e/ou mobiliários através da emenda parlamentar impositiva, para atender a demanda da rede municipal de ensino do Município de Brazabrantes, Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas em seu edital. Data/horário de Abertura: 09/07/2026 às 09h00min. Informações: licitanet.com.br ou brazabrantes.go.gov.br.

WELLINGTON DE PAULA BRANDÃO
Gestor do FME.

JÉSSICA RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jessica Ribeiro da Costa
Código Identificador:5CBB37D0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 17/2026

PREGÃO PRESENCIAL 17/2026
O FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que no dia 10 de julho de 2026 às 08h30min, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, será realizada sessão de abertura da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de Gêneros Alimentícios para feitura de merenda escolar para alimentação dos alunos da rede de ensino do Munícipio de Brazabrantes, conforme estabelecido em seu edital. Outras informações serão obtidas na Prefeitura ou pelo site https://brazabrantes.go.gov.br/.

WELLINGTON DE PAULA BRANDÃO.

JÉSSICA RIBEIRO DA COSTA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jessica Ribeiro da Costa
Código Identificador:BAC88707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO PREGÃO 16/2026

CANCELAMENTO PREGÃO 16/2026
O Município de Brazabrantes torna público o cancelamento do PREGÃO 16/2026, cujo objeto é: contratação de pessoa jurídica, por meio de registro de preços, para a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Outras informações serão obtidas na Prefeitura, ou pelo site www.brazabrantes.go.gov.br .

Brazabrantes, 23 de junho de 2026.

DIVINO ARISTIDES DA SILVA –
Secretaria de Transporte.

JÉSSICA RIBEIRO DA COSTA -
Pregoeira.

Publicado por:
Jessica Ribeiro da Costa
Código Identificador:CE3D64FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 17 2026

PREGÃO 17/2026
O FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que no dia 10 de julho de 2026 às 08h30min, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, será realizada sessão de abertura da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é:Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de Gêneros Alimentícios para feitura de merenda escolar para alimentação dos alunos da rede de ensino do Munícipio de Brazabrantes, conforme estabelecido em seu edital. Outras informações serão obtidas na Prefeitura ou pelo sitehttps://brazabrantes.go.gov.br/.

WELLINGTON DE PAULA BRANDÃO.

JÉSSICA RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jessica Ribeiro da Costa
Código Identificador:42764DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 18/2026

PREGÃO 18/2026
O Município de Brazabrantes torna público que no dia 06 de julho de 2026 às 08h30min, na sala de licitação da Prefeitura, será realizada sessão de abertura da licitação modalidade PREGÃO 18/2026, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. Outras informações serão obtidas na Prefeitura ou pelo site www.brazabrantes.go.gov.br.

Brazabrantes, 23 de junho de 2026.

DIVINO ARISTIDES DA SILVA –
Secretario de Transporte.

JÉSSICA RIBEIRO DA COSTA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jessica Ribeiro da Costa
Código Identificador:B143FF26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO 33 2026 SANEACEU

SANEACEU - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATO Nº 33/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10351/2026
CONTRATANTE: SANEACEU - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TOPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada na prestação de serviços de topografia, destinada ao atendimento das demandas de elaboração, acompanhamento e execução de projetos topográficos, incluindo levantamento planialtimétrico, conferência e levantamento de áreas, acompanhamento técnico de campo, medições, demarcações, locações, nivelamentos e demais serviços correlatos necessários à correta implantação e execução dos projetos, seguindo as normas sanitárias, e as boas práticas de obra, de forma a assegurar a compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, sob o regime de Menor Preço Global, para atendimento das necessidades da SANEACEU.

VALOR: R$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais).
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
DATA DE VIGÊNCIA: 19 de junho de 2026 a 19 de junho de 2027.

ABDIAS NETO DE SOUZA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:37B24888

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 2.962/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 2.962/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75 DA LEI 14.133/21- INCISO II.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO SELF-SERVICE E MARMITEX NA COMUNIDADE RURAL DO CAIAPÓ** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/06/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 22 de junho de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:42EE380C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 2.974/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 2.974/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS DOS PASSAGEIROS DO VEICULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, VEICULO IVECO BUS 10-190.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/06/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 22 de junho de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:E5C54F1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.102/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.102/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DO XIX ENCODI.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/06/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 22 de junho de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:B5E8FA09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.109/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.109/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VÍDEOS E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DURANTE O XIX ENCODI.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/06/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 22 de junho de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:BBA83D24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO
CONTRATADO:	65.056.054 PEDRO LUCAS DE MOURA CAMPOS
Nº CONTRATO:	112/2026
CNPJ/CPF:	65.056.054/0001-14
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO) E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 22/06/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
PREÇO TOTAL:	R$ 65.275,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais)
REC. ORÇAMENTÁRIO:	MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 000050 ÓRGÃO: 000002 UNIDADE: 000003 FUNÇÃO: 000004 SUBFUNÇÃO: 000122 PROGRAMA: 000406 PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 ELEMENTO: 339030 FONTE DE RECURSO: 1.00.000 SUBELEMENTO: 25
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
FISCAL DO CONTRATO:	VALBER EURIPEDES DE MOURA
DATA	22/06/2026

C E R T I D Ã O

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 22 de junho de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente De Contratação

Publicado por:
Odair Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:AFF08B1B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE - GOIÁS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás, torna pública a RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO do Pregão Presencial nº 001/2026, Processo Administrativo nº 2165/2026. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, sob demanda, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. A sessão será realizada na Sala da Comissão de Contratação sito à Av. Bernardo Sayão, 862 – Centro, no dia 06/07/2026 às 08:01 horas. Informações: https://www.estrela.go.gov.br/; Fone: (62) 3398-1144; Segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Estrela do Norte, 23 de junho de 2026.

EDMAR DE ASSIS SILVA
Prefeito de Estrela Do Norte.

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:D1090936

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

Processo nº 1692/2026.
Objeto: Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 07/2025, visando sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, com renovação do quantitativo, conforme PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.
ENTIDADES:
- MUNICÍPIO DE GUARAÍTA
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

DETENTORAS:
- CASA DE CARNE & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA – ME – CNPJ nº 17.940.551/0001-38;
- TALITA LOPES DE MORAIS - ME - CNPJ nº 61.020.286/0001-61;
- ELISANE DA SILVA FARIA - ME - CNPJ nº 07.684.906/0001-11;
- GOIÁSPLAST EMBALAGENS LTDA – ME – CNPJ nº 16.104.286/0001-95;
- LEONARDO DE SOUZA DE ABREU - ME - CNPJ nº 29.253.751/0001-00;
- MERCEARIA NETO LTDA - ME - CNPJ nº 08.204.697/0001-24;
- ARLEI PEREIRA BENEVIDES DE SOUZA – ME – CNPJ nº 29.910.086/0001-71; e
- FAEDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME – CNPJ nº 50.339.596/0001-27.

Dotações Orçamentárias: 02.12.04.122.0003.2006.3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; 07.13.12.361.0052.2109.3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 04.14.10.122.0040.2067.3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS; 06.16.08.244.0011.2085.3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DO FMAS.
Vigência da Ata de Registro: 02 de junho de 2025 a 01 de junho de 2026.
Prorrogação da Ata de Registro: 02 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027, ou até se conclua nova contratação.
Fundamentação Legal: Art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Edital de Pregão nº 07/2025.

Guaraíta/GO, 1º de junho de 2026.

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:EA49972F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARAGUÁ/GO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ/GO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 861/2003 e no Decreto

Municipal nº 243/2026, TORNA PÚBLICA, por meio do presente Edital, a abertura do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital estabelece normas para o processo de escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá/GO.

1.2 - O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e gestão democrática do ensino público, sendo regido por este Edital, seus anexos e eventuais alterações e Coordenado pela Comissão de Seleção.

1.3 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo, os quais serão publicados no Portal da Transparência no sítio da Prefeitura Municipal de Jaraguá **(**https://acessoainformacao.jaragua.go.gov.br/atos_adm/mp_viewer/row=369**),** bem como manter atualizados os dados cadastrais informados no requerimento de inscrição, para fins de contato direto com o candidato, caso necessário.

1.4 - Antes de inscrever-se, o candidato deve observar atentamente as prescrições deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.5 – Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 861/03, a escolha dos Diretores será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os integrantes da lista tríplice formada nos termos deste Edital.

DOS REQUISITOS

2.1 - Poderão participar do processo os profissionais do magistério que:

I – possuir graduação na área de Pedagogia e seja ocupante de cargo efetivo de Profissional do Magistério;

II – contar com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na docência;

III – estar em efetivo exercício;

IV – atender aos demais requisitos estabelecidos neste edital;

2.2 - O Diretor Escolar deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho, assegurando sua presença efetiva na unidade escolar durante o horário de funcionamento, com o objetivo de garantir o acompanhamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, promovendo uma gestão eficiente, participativa e comprometida com a qualidade da educação ofertada à comunidade escolar.

2.3 – A remuneração do Diretor Escolar obedecerá a previsão do artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 861/03.

DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão realizadas sem ônus para o candidato na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEDEC), situada na Av. Cel Tubertino Rios, nº 373-423, Setor Central, Jaraguá-GO, do dia 22/06/2026 ao dia 24/06/2026, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

No momento da inscrição o candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição preenchido de forma legível, por meio manuscrito ou digitado, acompanhado de documentos oficiais de identificação (com foto) e comprovante de endereço. (Anexo I)

O candidato optará por uma única unidade escolar da rede municipal de ensino pela qual deseja concorrer, independentemente de estar lotado em unidade diversa a que for escolhida.

3.3 – O Requerimento de Inscrição será acessado no site https://acessoainformacao.jaragua.go.gov.br/atos_adm/mp_viewer/row=369.

3.4 - Será disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura(SEDEC), atendimento para maiores informações aos interessados. Para receber as informações, o interessado deverá se dirigir pessoalmente à sede da SEDEC, em hipótese alguma dúvidas serão sanadas por telefone, redes sociais ou emails.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência, sendo aceitas somente as realizadas na forma deste edital.

Verificado o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, será esta cancelada e o fato publicado para conhecimento dos interessados.

DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES

- Os candidatos inscritos participarão obrigatoriamente do Curso de Formação para Gestores Escolares promovido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por finalidade capacitar os candidatos inscritos quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e legais da gestão escolar, bem como orientar a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

O Curso de Formação constituirá como etapa preparatória do processo de escolha, e, caso o candidato inscrito não participe regularmente, estará automaticamente eliminado do processo de escolha.

4.3 - O curso será realizado no período de 01/07/2026 a 20/07/2026**.**

4.4 - Ao término do curso, os candidatos deverão formalizar o Plano de Gestão Escolar que integrará a avaliação técnica dos candidatos.

4.5 - O Plano de Gestão deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da unidade escolar;

II – metas pedagógicas;

III – estratégias de melhoria da aprendizagem;

IV – gestão administrativa e financeira;

V – participação da comunidade escolar;

VI – indicadores de acompanhamento, tais como: avaliações externas e internas, SAEB, SAEGO, CNCA, planilhas do SIAM e Megasoft, além de demais sistemas adotados pela SEDEC.

DOS DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1- Para avaliação técnica da Comissão, deverão serem apresentados:

I – Currículo *lattes*;

II – Certificados de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional;

III – Comprovante de experiência em gestão escolar (se for o caso)

IV – Plano de Gestão Escolar

5.2 – Não serão consideradas para fins de avaliação técnica, informações e/ou qualificações profissionais apontadas em currículo, que não estejam acompanhadas dos respectivos comprovantes oficiais.

5.3 – Os documentos destinados à avaliação técnica deverão ser apresentados entre os dias 21/07/2026 e 22/07/2026 na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEDEC).

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A avaliação observará critérios objetivos de mérito e desempenho.

6.2 - A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO	20
EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR	10
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO	30
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	40
TOTAL	100

6.3 – A Análise de Títulos e Currículos será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEDEC por meio da Comissão de Seleção.

6.4 - A comissão procederá com análise e pontuará conforme determinado nos Anexo II, III e IV. (Quadro de Pontuação)

- No processo de Análise de Títulos será observado, para fins de classificação, a conclusão de pós-graduação, mestrado e doutorado com as respectivas cargas horárias e conteúdos, considerando a área de habilitação associada à Pedagogia, que deverão ser apresentadas por meio de certificados, certidões originais ou cópias autenticadas.

- Cada documento comprobatório da conclusão de pós-graduação, mestrado ou doutorado será pontuado uma única vez e só pontuará se a carga horária for igual ou superior a 320h (trezentas e vinte horas) em nível de pós-graduação, a 360h (trezentos e sessenta horas) em nível de mestrado, e a 450h (quatrocentos e cinquenta horas) para doutorado.

- Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no item 6.6, nem aqueles apresentados fora do prazo estabelecido no presente edital.

- Os documentos comprobatórios que não corresponderem à área de habilitação associada à Pedagogia, não serão pontuados.

- Comprovadas, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo de Escolha, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

- Os comprovantes de escolaridade, obrigatórios, não serão computados ou considerados na fase de Análise de Títulos, por se tratarem de requisito de ingresso.

- Somente serão aceitos os títulos nos quais conste o início e o término do período declarado, quando for o caso.
- Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.
- Os diplomas de pós-graduação em nível de Especialização, mestrado e doutorado devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Sociedade Científica, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação. Não serão consideradas para efeitos de pontuação as especializações em curso ou em fase de conclusão.
- Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a trezentos e vinte (320) horas-aula.

Não haverá segunda chamada para a apresentação dos certificados e/ou certidões, importando a não entrega em não pontuação.

6.16 - Serão classificados os candidatos em ordem decrescente de pontuação, sendo selecionados os 06 (seis) candidatos mais bem classificados para a etapa seguinte ou todos candidatos habilitados quando o número for inferior a 06 (seis).

6.17 - Em caso de empate serão observados, sucessivamente:

I – maior pontuação no Plano de Gestão Escolar;

II – maior tempo de serviço no magistério;

III – maior experiência em gestão escolar;

IV – maior idade;

DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

– Concluída a avaliação técnica, será divulgado resultado preliminar com os candidatos classificados conforme item 6.2, cuja lista será publicada no dia 27/07/2026.

7.2 - Será assegurado o direito de recurso administrativo a ser encaminhado a Comissão de Seleção entre os dias 28/07/2026 a 31/07/2026.

7.3 - O resultado final da lista sêxtupla será divulgado em 03/08/2026.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARTICIPATIVA

8.1 – Visando a integração e efetiva participação da comunidade educativa, será realizada Audiência Pública Participativa a ser realizada em cada unidade escolar entre os dias 04/08/2026 a 07/08/2026.

8.2 - Poderão participar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II – pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados;

III – Funcionários administrativos da unidade escolar;

IV – Representantes do Conselho Escolar;

8.3 - Cada candidato disporá de até 10 (dez) minutos para apresentação pessoal e do Plano de Gestão Escolar.

8.4 - A comunidade educativa poderá apresentar manifestações, questionamentos, sugestões e considerações oralmente ou por escrito.

8.5 - A audiência terá caráter participativo, consultivo e não eleitoral.

8.6 - Todas as manifestações serão registradas em ata e consideradas pela Comissão de Seleção.

8.7- Encerradas as audiências públicas, a Comissão elaborará relatório fundamentado acerca da participação da comunidade educativa, consignando os temas debatidos, manifestações apresentadas, adequação do perfil dos candidatos às necessidades e realidade da unidade escolar e eventuais contribuições relevantes para a gestão da unidade escolar.

9. DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

9.1 - Concluída a audiência pública participativa, será divulgado resultado preliminar com os candidatos classificados para formação da lista tríplice, cuja lista será publicada no dia 12/08/2026.

9.2 - A formação da lista tríplice observará prioritariamente a classificação obtida na avaliação técnica, admitindo-se decisão diversa mediante fundamentação expressa baseada:

I – nas manifestações da comunidade educativa;

II – nas necessidades específicas da unidade escolar;

III – na adequação do perfil do candidato à realidade da unidade.

9.3 – Caso não se tenha o número mínimo de 03 (três) candidatos para compor a lista tríplice, serão classificados os candidatos então habilitados.

9.4 - Será assegurado o direito de recurso administrativo a ser encaminhado à Comissão de Seleção entre os dias 13/08/2026 a 17/08/2026.

- O resultado final da lista tríplice será divulgado em 20/08/2026.

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO

10.1 - A lista tríplice final, será encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha e nomeação do Diretor da respectiva unidade Escolar.

DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e protocolizados junto à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos no presente edital e cronograma.

11.2 - Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, cuja decisão será devidamente motivada.

12. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Poderá a critério da Comissão, ocorrer alteração do cronograma para a realização do Processo Seletivo Simplificado, devendo o ato ser devidamente publicado.

12.2 - Para todos os cálculos serão consideradas a precisão de 02(duas) casas decimais, desconsiderando os demais dígitos.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

12.4 - A Comissão de Seleção permanecerá constituída até a escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Jaraguá, 22 de junho de 2026.

SEBASTIÃO SOARES FILHO
Secretário Municipal De Educação, Esporte E Cultura

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:B6C1F714

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO DE DISPENSA N° 504/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, PARA A NOVA SEDE DO CRASS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de pedras e materiais para instalação, para a nova sede do CRASS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social**;**

CONSIDERANDO a aquisição de pedras e demais materiais necessários para instalação na nova sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) justifica-se pela necessidade de adequação e estruturação do espaço físico destinado ao atendimento da população usuária dos serviços socioassistenciais do município. Os materiais serão utilizados na execução de melhorias e acabamentos essenciais para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, durabilidade e conforto das instalações, proporcionando um ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades, atendimentos, programas e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A nova sede do CRAS visa ampliar e qualificar o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e maior acolhimento aos usuários. Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais é indispensável para a conclusão e operacionalização do espaço, contribuindo para a continuidade e eficiência das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo município.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a

juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa visando à aquisição de pedras e materiais para instalação, para a nova sede do CRASS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de pedras e materiais para instalação, para a nova sede do CRASS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **ARENA COMERCIO DE PEDRAS LTDA – SUPER PEDRAS, CNPJ. n° 27.894.306/0001-95,** neste ato representada pela **Sra. JEYMMY SANTOS SILVA**, inscrita no **CPF sob nº:XXX.XXX.XXX-78.**

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 5.486,00 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)** em favor da empresa **ARENA COMERCIO DE PEDRAS LTDA – SUPER PEDRAS, CNPJ. n° 27.894.306/0001-95,** para a contratação da empresa objetivando a aquisição de pedras e materiais para instalação, para a nova sede do CRASS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **ARENA COMERCIO DE PEDRAS LTDA – SUPER PEDRAS, CNPJ. n° 27.894.306/0001-95,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA - GO, 22 DE JUNHO DE 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C9941038

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 63/2026

CONTRATO N° 63/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ARENA COMERCIO DE PEDRAS LTDA – SUPER PEDRAS

CNPJ. n° 27.894.306/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, PARA A NOVA SEDE DO CRASS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR:R$ 5.486,00 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 7.15.8.244.125.2.017.339030 FICHA 645 FONTE 100

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA:22/06/2026

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

PROCESSO: 6690/2026

DISPENSA: 313/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0D0E3F76

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 208/2026

CONTRATO N° 208/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
CONTRATADA:CARLOS ALBERTO CARNEIRO 43848370115, CNPJ nº 23.588.995/0001-59
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO, EM REGIME DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA-GO.
VALOR:R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
DOTAÇÕES:
03.02.04.122.52.2.058.339030 FICHA 31 FONTE 100
03.03.04.122.52.2.006.339030 FICHA 69 FONTE 100
03.05.20.606.668.2.090.339030 FICHA 137 FONTE 100
03.09.12.361.403.2.027.339030 FICHA 191 FONTE 101
03.11.16.482.504.2.036.339030 FICHA 302 FONTE 100
03.12.26.782.709.2.113.339030 FICHA 334 FONTE 100
03.02.04.122.52.2.058.339039 FICHA 35 FONTE 100
03.03.04.122.52.2.006.339039 FICHA 73 FONTE 100
03.05.20.606.668.2.090.339039 FICHA 139 FONTE 100
03.09.12.361.403.2.027.339039 FICHA 193 FONTE 101
03.11.16.482.504.2.036.339039 FICHA 304 FONTE 100
03.12.26.782.709.2.113.339039 FICHA 336 FONTE 100
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
VIGÊNCIA: 22/06/2026 A 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA:22/06/2026
PROCESSO: 162/2026
CREDENCIAMENTO: 002/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4DDA1854

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, telefone: (62) 98112 3699 ou 2020-9265, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no dia 09 de JULHO de 2026, às 09:00h,em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, endereço: Praça José Maurício de Moura, n° 378, Centro, Mara Rosa – GO, na forma da Lei nº 14.133/21, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2026, REGISTRO DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, com fornecimento de retroescavadeira, carreta/caçamba, incluso transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Mara Rosa - GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, para atender as demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente do município de Mara Rosa, conforme Edital e seus anexos. Processo Administrativo nº 6747/2026. Integra do edital no site oficial do município: www.mararosa.go.gov.br.

Mara Rosa, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

Publique-se.

JOSIANE BATISTA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:DF1D199D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SORTEIO

O MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO, através da Comissão de Contratação comunica que promoverá sorteio de leiloeiro do Credenciamento 001/2026, cujo objeto constitui credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais, regularmente registrados na junta comercial, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, e bens automotivos e máquinas do Município de Matrinchã - GO. Na oportunidade, a Comissão de Contratação informa todos os leiloeiros credenciados que irá ocorrer a sessão pública de sorteio, conforme Item 12.0 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, a se realizar no dia 25/06/2026 às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, situada à Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, Setor Nova Esperança, Matrinchã, Goiás.

Matrinchã-Goiás, 22 de junho de 2026.

HAMILTON CESAR MANTOANELLI HITA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixao
Código Identificador:3B83F4E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Eu, Liomar Alves dos Santos, na função de Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES, autorizo o pagamento, correspondente aos honorários de sucumbência ao adv. VASCO REZENDE SILVA, referente ao Processo nº.: 5716782-42.2019.8.09.0105, no valor de R$ 16.621,00 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte reais), conforme decisão judicial proferida pelo Meritíssimo Senhor Juiz João Victor Nogueira de Araújo da 2ª vara judicial da Comarca de Mineiros.
Declaro que o pagamento está de acordo com as normas estabelecidas, sendo necessário o devido pagamento.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Unifimes
Diretor Financeiro da FIMES

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:8B2394BA

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Eu, Liomar Alves dos Santos, na função de Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES, autorizo o pagamento a aluna Andreia Carolina Redivo, CPF: 069.860.981-62, matriculada no curso de Medicina da UNIFIMES sob a matrícula n° 202110064, que conseguiu o financiamento estudantil FIES com percentual de cobertura de 78,36%.
Considerando a efetiva renovação da contratação do financiamento para o 1° semestre de 2026 e em razão da alteração dos valores de coparticipação do 2° semestre de 2025 para o 1° semestre de 2026, constatou-se a necessidade de restituição da diferença dos valores pagos pela aluna, referentes ao período de janeiro a maio de 2026.
A apuração dos valores foi realizada com base nos Documentos de Regularidade de Inscrição e Matrícula (DRI e DRM) correspondentes aos semestres mencionados, que demonstra os valores efetivamente pagos e os valores de coparticipação devidos após a regularização.
Dessa forma, apurou-se o valor líquido de R$ 1.305,88 (mil trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), a título de restituição da diferença identificada.
Declaro que o pagamento está AUTORIZADO e de acordo com as normas estabelecidas, sendo necessário o devido pagamento.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Unifimes
Diretor Financeiro da FIMES

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:477B2265

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PORTARIA DIREÇÃO GERAL Nº. 047/2026, 16 DE JUNHO 2026

Concede o adiantamento que especifica e dá outras providências.

A Vice-Reitora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, Prof.ª Ma. Marilaine de Sá Fernandes, no uso de suas atribuições legais em vigor e,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito das Unidades vinculadas à Mantida pela FIMES da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, haja vista o caráter emergencial ou extraordinário de atividade institucional de caráter ininterrupto;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a concessão de adiantamento aos servidores Fabrício Oliveira Resende, matrícula nº 1385, lotado no cargo de Chefe de Divisão de Produção; Flávia de Sousa Vargas, matrícula nº 451, lotada no cargo de Agente de Serviço Administrativo; Claudinei Sousa Fernandes, matrícula nº 102317, lotado no cargo de Assessor de Serviço Administrativo; e João Carvalho de Morais Neto, matrícula 102018, lotado no cargo de Agente de Serviço Administrativo, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada servidor, durante o semestre 2026/2.

Parágrafo único. Para o recebimento do adiantamento, os servidores deverão fornecer ao departamento de Contabilidade da FIMES dados de conta corrente aberta para tal finalidade, devendo integrar a prestação de contas, ao final de cada período de aplicação do ADIANTAMENTO, as despesas decorrentes da manutenção da referida conta.
Art. 2º O valor concedido a título de adiantamento, descrito no art. 1º, será utilizado para atender despesas de natureza emergencial ou extraordinária que se refiram à atividade institucional de caráter ininterrupto, considerando a necessidade de pronto atendimento.

Art. 3º Fica vedada a utilização do adiantamento para:
a contratação de pessoal, em caráter temporário ou contínuo, mesmo para suprir deficiência do quadro de pessoal da Unidade beneficiada;
o pagamento de serviços a pessoas físicas integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, de instituições públicas municipais, que tenham vínculo de parentesco ou que tenham outro vínculo com as referidas instituições;
fracionar despesas e compras, mediante compromissos financeiros a longo prazo, frustrando, assim, o devido processo licitatório e a finalidade do adiantamento.
Art. 4º A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA – R$ 1.000,00 (um mil reais);
II- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 1.000,00 (um mil reais);

III - MATERIAL DE CONSUMO – R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 5º O repasse do valor recebido a título de adiantamento será efetuado até o quinto dia útil do mês posterior ao protocolo do processo, devendo o respectivo valor ser aplicado no exercício financeiro do ano de 2026.
§1º Ao final de cada bimestre, caso tenha utilizado todo recurso, os servidores deverão entregar relatório discriminado das despesas ocorridas, com a justificativa da natureza descrita no art. 2º, acompanhado dos documentos comprobatórios da receita e das despesas efetuadas no período, ao departamento de contabilidade da FIMES, que, por sua vez, fará o encaminhamento ao chefe do controle interno do município, para que haja a constatação e o ateste da veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.
§2º Durante o exercício financeiro, o repasse de novo adiantamento, fica condicionado ao recebimento e aprovação da prestação de contas da aplicação do recurso anteriormente concedido.
§3º Será instaurado processo administrativo de tomada de contas especial sempre que o servidor gestor do adiantamento:
I- For omisso no dever de prestar contas;
II - Não comprovar a aplicação dos recursos repassados;
III- Praticar desfalque ou desvio de verbas, bens ou valores públicos;
IV- Praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte danos ao erário;
V- Forem rejeitadas, total ou parcialmente, as contas apresentadas;
VI- Forem detectadas irregularidades por ação dos órgãos fiscalizadores;
VII- Houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.
§4º A instauração de tomada de contas especial não é impedimento para a abertura de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar falta cometida pelo GESTOR na utilização do recurso.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA FIMES, aos dezesseis dias, do mês de junho do ano de 2026 (16/06/2026).

PROF.ª MA. MARILAINE DE SÁ FERNANDES
Vice-Reitora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:4A50CDE2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2024056011-2

Nº. DO PROCESSO: 2026040137
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 082/2024
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ/MF nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Manutenções Preventivas e Corretivas, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos necessários a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá de *01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7E8F4A4F

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-10

Nº. DO PROCESSO: 2026035408
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 043/2021
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, inscrito no CNPJ/MF nº. 14.048.217/0001-86.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de implantação e operação de sistema de Gerenciamento Eletrônico de Processos.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá de *30 de junho de 2026 a 30 de junho de 2027*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

JUNO SANTOS BARBOSA
Gestor do FMHIS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F6A385A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Processo: 2026031062
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na RUA ERNESTO WILD, Nº 2460, BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ-RS, CEP 96880-000, fone (51) 3718-7600, e-mail licitacaomedlive@medlive.com.br.
Objeto: aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, **com o realinhamento do preço** dos **itens nº *399***, da Ata de Registro de Preços nº **031/2025**, referente ao pregão eletrônico nº 027/2025.
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: Mantém-se a vigência inicial fixada.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2026.

CINARA STOCK SOARES CARDOSO
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:398EA5FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Processo: 2026039721
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98, com sede na RODOVIA-PR 317 6752 -

PARQUE INDUSTRIAL, 200, MARINGÁ/PR, CEP 87035-510, fone (44) 3354-5826, e-mail icitacao@licitesaude.com.br.
Objeto: aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, **com o realinhamento do preço** do(s) item(ns) ***89*** da Ata de Registro de Preços nº **047/2025**, referente ao pregão eletrônico nº 055/2025.
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: Mantém-se a vigência inicial fixada.
Data de Assinatura: 15 de junho de 2026.

CINARA STOCK SOARES CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:61780DF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 2026040212

Nº. do Processo: 2026040212
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: MB VARIEDADES LTDA, CNPJ nº 12.902.382/0001-28, com sede na AV SOL NASCENTE, Nº 780, SETOR JARDIM NOVA ESPERANÇA, CEP 74.465-440, fone (62) 3941-6633, e-mail mbvariedadesltda@gmail.com.
Objeto: aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, **com o realinhamento do preço** do(s) item(ns) ***1 e 2*** da Ata de Registro de Preços nº **005/2026**, referente ao pregão eletrônico nº 102/2026.
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: Mantém-se a vigência inicial fixada.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2026.

CINARA STOCK SOARES CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:ECC92CD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 2026040651

Nº. do Processo: 2026040651
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: ROCHA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 41.714.981/0001-16, com sede na RUA TEÓFILO OTONI, 499, CENTRO, SETE LAGOAS/MG, CEP 35700-007, fone (31) 3771-8864, e-mail licitacao3@rochacomercio.com.br.
Objeto: aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, **com o realinhamento do preço** dos **itens nº *308, 310 e 312***, da Ata de Registro de Preços nº **031/2025**, referente ao pregão eletrônico nº 027/2025.
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: Mantém-se a vigência inicial fixada.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2026.

CINARA STOCK SOARES CARDOSO
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:D6B81CC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2024056011-4

Nº. DO PROCESSO: 2026040171
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 082/2024
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Manutenções Preventivas e Corretivas, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos necessários a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá de *01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2026.

CINARA STOCK SOARES CARDOSO
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6D1BCBED

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2024056011-5

Nº. DO PROCESSO: 2026040205
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 082/2024
CONTRATANTE: O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.694.100/0001-81.
CONTRATADA: A empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Manutenções Preventivas e Corretivas, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos necessários a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá de *01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2026.

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO
Gestor do FUMTRAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F705D021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Mineiros - GO, com autorização inserta na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto 21.981/32 e demais institutos pertinentes a matéria, comunica a todos e a quem interessar possa, que realizará no dia ***14 de julho de 2026 às 10:00***

horas, *no Paço Municipal 02, Ipê Shopping, 1148-1254, sito à Avenida Ino Resende, Setor Cruvinel – Mineiros-GO, CEP. nº 75.834-113,* leilão de forma ***Presencial e Online***, para venda de veículos, máquinas, equipamentos e sucatas diversas, inservíveis e/ou antieconômicos ao município. Maiores informações, edital completo e cadastro, através do site: www.leiloesbrasil.com.br – Telefone: (62) 3250-1500 (62) 99677-1096.

LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Leiloeiro Oficial
JUCEG-034

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:3D60BEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2026-SME-GAB DE 17 DE JUNHO DE 2026

"Concede adiantamento que especifica".

A Secretária Municipal de Educação de Mineiros, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1° - Fica concedido a servidora ELMA CRISTINA BRITO CARRIJO, portadora do CPF nº 013.510.931-00, exercendo a função de DIRETORA DE COMPRAS DA EDUCAÇÃO, ADIANTAMENTO no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Art. 2° - O valor concedido do adiantamento mencionado no art. 1° desta Portaria, destina-se para atender as despesas constantes no art. 1° da Portaria 005, de 30 de janeiro de 2013.
Art. 3° - Somente poderão ser cobertas despesas conforme a seguinte classificação funcional programática:
12.122.7005.8030 – 33.90.30 (101-000) – Gestão das Atividades do FME – Material de Consumo – no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais);
12.122.7005.8030 – 33.90.39 (101-000) – Gestão das Atividades do FME – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais);
Art. 4° - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desta Portaria, como prazo final para aplicação dos recursos destinados no Art. 3º.
Art. 5° - Fica designado o Chefe do Controle Interno, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com recursos deste adiantamento.
Art. 6° - A prestação de contas do adiantamento aqui concedido, será na forma estipulada pelo Artigo 18 do Regulamento do Programa "Pequena Monta".
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Estado de Goiás, aos dezesete dias do mês de junho de 2026.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008 de 02/01/2025

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:94E8E289

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2026 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços técnicos de Psicologia no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de Psicologia no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e de Supervisão do Programa Criança Feliz, no Município de Santa Helena de Goiás/GO **DATA DE ABERTURA:** 23 de junho de 2026 á 26 de junho de 2026 **LOCAL:** https://santahelena.centi.com.br/solicitacoes **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 22 de junho de 2026.

LIAMARCIA OMAR DA SILVA SILVEIRA
Gestora/Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 065/2025

Publicado por:
Gabriela Barbosa Fernandes
Código Identificador:9280FF77

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade de cobertura total (compreensiva) para veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Promoção Social de Santa Helena de Goiás, LOCAL: https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 24/06/2026 à 29/06/2026 LOCAL: https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/ RETIRADA DO AVISO: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Publicado por:
Gabriela Barbosa Fernandes
Código Identificador:5D96E32D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7952/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de parque infantil no CEMEI Durval Ribeiro da Cunha, no município de Santa Helena de Goiás – GO. DATA/HORARIO DE ABERTURA: 26/06/2026 às 08h30min. LOCAL: https://*https://licitanet.com.br* RETIRADA DO AVISO: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br

Santa Helena de Goiás/GO, 22 de junho de 2026.

LAURA RÚBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação
Decreto nº 216/2026

Publicado por:
Gabriela Barbosa Fernandes
Código Identificador:8BC630E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº32/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10165/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.244.525/0001-23, com sede na Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro, por intermédio do **Agente de Contratação e equipe de apoio**, designados pelo **Decreto Municipal nº 2.962/2025**, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, COM DISPUTA DE LANCES**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mediante as condições estabelecidas neste aviso e no respectivo Termo de Referência.
1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR BIFÁSICO, COM MARCA-PASSO, DEA E IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMSM (HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MADALENA). Conforme condições e especificações constantes do **Termo de Referência**.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Período para envio das propostas:
Início: 25/06/2026 às 08h
Término: 30/06/2026 às 7h30min
As propostas deverão ser cadastradas **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica:
Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
3. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES
A sessão pública será realizada na seguinte data:
Data: 30/06/2026
Horário: 08h00
Após a abertura das propostas, será iniciada a fase competitiva com **disputa de lances na forma eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento:
(**X**) menor preço por item ( ) menor preço por lote ( ) menor preço global
O **modo de disputa será aberto**, com prorrogação automática do tempo de lances conforme regras da plataforma eletrônica e disposições da **IN SEGES/ME nº 73/2022**.
A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente por **2 (dois) minutos**, sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período em curso.
O **intervalo mínimo entre os lances** será de: **R$ 0,01 (um centavo)**
4. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras:
sua proposta inicial;
os lances apresentados durante a sessão pública.
Não será admitida desistência dos lances ofertados, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.
Serão observadas ainda as seguintes condições:
I – cada lance deverá ser inferior ao último ofertado pela própria licitante;
II – não serão aceitos dois lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro;
III – os lances deverão corresponder ao **menor valor unitário**;
IV – lances manifestamente inexequíveis ou decorrentes de erro material evidente poderão ser excluídos mediante decisão motivada.
Encerrada a fase de lances, não haverá reabertura da etapa competitiva para nova oferta de valores.
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar deste procedimento empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que:
estejam devidamente cadastradas na plataforma BNC;
atendam às exigências deste aviso;
atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.
Não poderão participar empresas enquadradas nas hipóteses previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.
6. DA HABILITAÇÃO
Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
regularidade jurídica;
regularidade fiscal e trabalhista;
qualificação econômico-financeira;
qualificação técnica compatível com o objeto;
alvará sanitário vigente (quando aplicável);
cadastro no **SCNES/LRPD** (quando aplicável);
demais documentos previstos no Termo de Referência.
A documentação deverá ser anexada diretamente na plataforma eletrônica.
7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O julgamento das propostas será realizado pelo critério de:
menor preço por item
Serão desclassificadas as propostas que:
não atenderem às especificações do Termo de Referência;
apresentarem valores inexequíveis;
apresentarem valores superiores ao estimado pela Administração.
8. DA CONTRATAÇÃO
Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A participação neste procedimento implica **aceitação integral** das condições estabelecidas neste aviso e no Termo de Referência.
O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico será suportado pelo licitante, conforme regulamento da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, observados os seguintes planos de adesão:
Plano A: R$ 98,10 (participação única)
Plano B: R$ 135,00 (participação ilimitada mensal)
Os valores poderão sofrer alterações conforme regulamento da plataforma.
Informações adicionais poderão ser obtidas pelo: (62) 3438-1161 licitacoes@saojoaodalianca.go.gov.br

São João d'Aliança/GO, 23 de junho de 2026.

RONILDO FONSECA MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:81064A18

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 071/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI, MOVEIS CARVALHO LTDA, PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME.
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO MOBILIÁRIO ADEQUADO E FUNCIONAL PARA O ESCRITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.
VALOR GLOBAL: R$ 24.944,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA:11/05/2026 à 11/05/2027.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2026.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 22 DE JUNHO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:CAD24A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 085/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TRB CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE

ACESSO AO MIRANTE - LAGO CORUMBA IV NO MUNICIPIO DE ABADIÂNIA – GO.
VALOR GLOBAL: R$. 2.244.631,97 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRAZO DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS** COMEÇA A CONTAR A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE EMISSÃO DA **ORDEM DE SERVIÇO.**
FUNDAMENTO: CONCORRÊNCIA N° 005/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 22 DE JUNHO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:BE1374DB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇAO CONCORRENCIA ELETRONICA N° 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará às **09h00min do dia 08 de julho de 2026**, licitação na modalidade **CONCORRÈNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, tipo Menor Preço por Empreitada Global em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE REMANESCENTE DA OBRA DE REFORMA DO ESTADIO WALDEMAR ROBERTO PEREIRA MARQUEZ NO MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ETAPA 01: CONVENIO FEDERAL MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº: CONVENIO = 959586 / OPERAÇÃO N°1093685-08 E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, LOTE 02: RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL DE ACREÚNA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PD SINAPI E GOINFRA OBRAS CIVIS ONERADA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, , PROJETOS EXECUTIVOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

ETAPA 01 - CONVENIO FEDERAL MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº: CONVENIO = 959586 / OPERAÇÃO N°1093685-08 E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.
VALOR DE REPASSE DO CONVÊNIO: R$ 241.308,06 (Duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oito reais e seis centavos). VALOR DE CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO: R$ 90.286,17 (noventa mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)
VALOR REFERENCIAL MÁXIMO: R$ 331.594,23 (Trezentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

ETAPA 02 - RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL DE ACREÚNA.VALOR REFERENCIAL MÁXIMO: R$ 879.368,59 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

O Edital completo poderá ser obtido pelo site www.acreuna.go.gov.br. Maiores informações pelo fone (64) 3062-0011 durante o horário das 08:00h as 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Constantino da Silva
Código Identificador:FF4B19C4

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE RE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO N° 053/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREUNA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA ME. Objeto: TEM POR FINALIDADE PRORROGAR POR 12 (DOZE) MESES A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO, E CONSEQUENTEMENTE, ACRESCER QUANTIA AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO. **Valor Total:** R$ 50.871,84. **Vigente: 26/05/2026 a 26/05/2027. Data**: 16/06/2026. **Assina**: CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL, PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA; ADRIANA SILVA DE SOUZA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; APARECIDO DOS SANTOS LIMA, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; VERUSCA ARANTES SILVA PIRES, GESTORA DO FMEB; SIRDELEY HIPOLITO DA SILVA GESTOR DO FMMA.

Publicado por:
Dayhane Torres Dias
Código Identificador:8F8EC681

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS – GO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2026
O Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, por intermédio da Gestora MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA, torna público que foi realizada a Dispensa de Licitação nº 86/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para realização de exame Prick Teste – Alimentos.
Contratada: CLÍNICA SÃO JERÔNIMO LTDA
CNPJ: 37.666.450/0001-28
Objeto: Realização de exame Prick Teste – Alimentos.
Valor Total da Contratação: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Data da Ratificação: 22 de junho de 2026.
O inteiro teor do Termo de Dispensa de Licitação encontra-se disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município de Palestina de Goiás.

Palestina de Goiás – GO, 22 de junho de 2026.

MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2F2C6337

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 58/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS – GO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2026
O Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, por intermédio da Gestora MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA, torna público que foi realizada a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando o pagamento de RRT referente à Farmácia Municipal.
Contratada: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS
CNPJ: 14.896.563/0001-14
Objeto: Pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à Farmácia Municipal.
Valor Total da Contratação: R$ 1.735,86 (mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Data da Ratificação: 22 de junho de 2026.
O inteiro teor do Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município de Palestina de Goiás.

Palestina de Goiás – GO, 22 de junho de 2026.

MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:FB621792

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO AUTORIZ DESPESA P 406

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA

Processo nº 406/2026

Autoriza concessão de benefício eventual a usuário do sistema de serviço social que especifica.

Trata-se de solicitação de despesa pública, com finalidade de custear concessão de benefício social eventual, que especifica, conforme detalhamento nos autos.
Os presentes autos vieram instruídos de toda a documentação exigida pela legislação aplicável, com a juntada de documentos necessários para o custeio que discorre os presentes autos administrativos.
Foi certificado a disponibilidade financeira, com a respectiva programação para custear a despesa pública solicitada.
O Departamento de Contabilidade declarou a disponibilidade de créditos orçamentários existentes no vigente orçamento, bem como a compatibilidade das despesas com a LOA, LDO e PPA, indicando a dotação orçamentária a ser consignado a despesa.
A douta Assessoria Jurídica exarou parecer técnico, opinando pela legalidade do procedimento.
Nesse sentido, autorizamos que seja empenhado, liquidado o benefício social eventual, no valor de **R$ 180,66 (cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**, na forma solicitada.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, na data da assinatura digital.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rogeria Luciana Acadroli
Código Identificador:77F5D0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2023

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14. 548. 538/0001-96, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 860.***.***-15, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO MONTE SINAI),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02, estabelecida na Avenida Goiás, s/n, Quadra 28, Lotes 09 e 10, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 74.843-000, representada neste ato pelo seu dono e proprietário o Sr. **José Donizete da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.***.***00, residente e domiciliado na Av. Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, no Município de Alto Taquari/MT;

CONTRATANTE e CONTRATADA considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal em alterar o valor unitário do contrato 152/2023, em consonância ao Parecer Jurídico e ao Processo Administrativo n° 396/2026, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo (Do Valor, Pagamento), Item 4.1, no tocante à alteração dos valores unitários (**reequilíbrio de valor**) passando a prover o valor abaixo:

GASOLINA COMUM:----------R$ 7,15

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo.

Portelândia, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

ZILDAIR H. RODRIGUES OLIVEIRA	Euxaday Combustível LTDA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social	CNPJ/MF sob o nº 01.487.371/0001-02
Contratante	***JOSÉ DONIZETE DA SILVA***
	Contratado

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:8EFF463D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2023

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2023

Contrato nº 152/2023 Processo nº 396/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14. 548. 538/0001-96, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 860.***.***-15, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO MONTE SINAI),** pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02, estabelecida na Avenida Goiás, s/n, Quadra 28, Lotes 09 e 10, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 74.843-000, representada neste ato pelo seu dono e proprietário o Sr. **José Donizete da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.***.***00, residente e domiciliado na Av. Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, no Município de Alto Taquari/MT;

OBJETO DO ADITIVO Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo (Do Valor, Pagamento), Item 4.1, no tocante à alteração dos valores unitários (**reequilíbrio de valor**) passando a prover o valor abaixo:

GASOLINA COMUM:----------R$ 7,15

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal em alterar o valor unitário do contrato 152/2023, em consonância ao Parecer Jurídico e ao Processo Administrativo n° 396/2026, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas seguintes condições:

VIGÊNCIA: As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.

DATA DA ASSINATURA: aos 19 dias do mês de junho de 2026.

JÚLIA GUIMARÃES GODOI
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:C1DC19EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2026

Contrato nº 09/2026 Processo nº 798/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA,** brasileira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.***.***-91, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **JOSE BARBOSA DE MELO JUNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.552.713/0001-90, estabelecida na Rua 18, s/n, Qd. 44, Lt. 17, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. **José Barbosa de Melo Junior**, brasileiro**,** inscrito no CPF sob o nº 016.***.***-23, residente e domiciliado na Rua 18, Qd. 44, Lt.17, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.843-000, na Cidade de Portelândia/Go;

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), item 4.1, passando a ter vigência até **30 de junho de 2026**, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR DO ADITIVO: Fica autorizado, ainda, para fins de empenho, o valor de **R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais),** referentes ao período do prazo de vigência aditado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em consonância ao art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Parecer Jurídico do Processo Administrativo n° 798/2026.

VIGÊNCIA: As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.

DATA DA ASSINATURA: aos 29 dias do mês de maio de 2026.

JÚLIA GUIMARÃES GODOI
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:0623D5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA,** brasileira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.***.***-91, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **JOSE BARBOSA DE MELO JUNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.552.713/0001-90, estabelecida na Rua 18, s/n, Qd. 44, Lt. 17, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. **José Barbosa de Melo Junior**, brasileiro**,** inscrito no CPF sob o nº 016.***.***-23, residente e domiciliado na Rua 18, Qd. 44, Lt.17, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.843-000, na Cidade de Portelândia/Go;

CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal em alterar a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), resolvem eleger o presente termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, conforme o Processo Administrativo n° 798/2026, nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), item 4.1, passando a ter vigência até **30 de junho de 2026**, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica autorizado, ainda, para fins de empenho, o valor de **R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais),** referentes ao período do prazo de vigência aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo.

Portelândia, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA	***JOSE BARBOSA DE MELO JUNIOR-ME***
Gestora do Fundo Municipal de Educação	CNPJ/MF sob o nº 60.552.713/0001-90
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF/MF:	CPF/MF:

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:ADB9FAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N 1379/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n 1379/2026

"Declara DISPENSÁVEL De Licitação Solicitação De Aquisição De Material De Expediente Para Manutenção Da Secretaria De Governo E Seus Departamentos.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado Goiás no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade solicitação de aquisição de material de expediente no interesse desta secretaria.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de aquisição de material de expediente para manutenção da secretaria de governo e departamentos, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo no valor global de **R$ 19.680,50 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1379/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **MAXWELLL DE FREITAS MARQUES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, estabelecida AV GOIAS, S/N QD. 32, LT. 08, SETOR NORTE, PORTELANDIA/GO CEP: 75.843-000, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.30,** Ficha: **45,** Sub Elemento: **16** Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM,** Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos**: 000 Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:B250EF00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N 1440/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n 1440/2026

"Declara DISPENSÁVEL De SOLICITAÇÃO-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DE INAUGURAÇÃO-REFORMA DO CAMPO SOCIETY E DA PONTE SUTURNO.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado Goiás no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade solicitação de aquisição de material gráfico para atender as necessidades do de inauguração-reforma no interesse desta secretaria.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de aquisição de material gráfico para atender as necessidades inauguração-reforma do campo Society e da ponte suturno, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo no valor global de **R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1440/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **PRINT COMUNICACAO VISUAL DE MINEIROS LTDA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.097.274/0001-60, estabelecida R 88, S/N QUADRA1 LOTE 8-B, SETOR ANTONIO CARRIJO MACHADO, MINEIROS/GO CEP: 75.834-005, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou

documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Cultura Desporto Lazer e Turismo Municipal 03.16.13.392.0008.2.019 - 3.3.90.39,** Ficha: **90,** Sub Elemento: **63** Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM,** Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos**: 000 Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:31AF8CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N 1441/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n 1441/2026

"Declara DISPENSÁVEL De SOLICITAÇÃO-AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DIVULGAÇÃO REFIS 2026 DE ORDEM DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado Goiás no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade solicitação de aquisição de material gráfico para atender as necessidades do departamento de tributos no interesse desta secretaria.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de aquisição de material gráfico para atender as necessidades do departamento de tributos, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo no valor global de **R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1441/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **PRINT COMUNICACAO VISUAL DE MINEIROS LTDA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.097.274/0001-60, estabelecida R 88, S/N QUADRA1 LOTE 8-B, SETOR ANTONIO CARRIJO MACHADO, MINEIROS/GO CEP: 75.834-005, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças 03.04.04.123.0002.2.005 - 3.3.90.39,** Ficha: **65,** Sub Elemento: **63** Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM,** Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos**: 000 Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:788E5F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N 1442/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n 1442/2026

"Declara DISPENSÁVEL De SOLICITAÇÃO-AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS BLECAUTES PARA SEREM COLOCADOS NOS PONTOS DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO, OS PONTOS SERVEM COMO IDENTIFICAÇÃO DAS PONTES QUE NORTEIAM O MUNICÍPIO.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado Goiás no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade solicitação aquisição de confecção de adesivos blecautes para serem colocados nos pontos de divisão do município, no interesse desta secretaria.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de aquisição de confecção de adesivos blecautes para serem colocados nos pontos de divisão do município, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo no valor global de **R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1442/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **PRINT COMUNICACAO VISUAL DE MINEIROS LTDA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.097.274/0001-60, estabelecida R 88, S/N QUADRA1 LOTE 8-B, SETOR ANTONIO CARRIJO MACHADO, MINEIROS/GO CEP: 75.834-005, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.39,** Ficha: **48,** Sub Elemento: **63** Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM,** Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos**: 000 Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA,
NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:75B0DDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1791/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1791/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, Solicitação-Aquisição De Materiais Para Manutenção De Veiculos: FORD CARGO PLACA PRP 7F28 junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,000	CHAVE PISCA ALERTA FORD CARGO
2	UN	1,000	SERVIÇO ELETRICO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAINE CRISTINA S. DE JESUS
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:1CC59609

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1796/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1796/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, Solicitação/Aquisição De Materiais Para Manutenção De Veiculos: Retroescavadeira 580 N 01, Junto A Esta Secretaria, No Interesse Da Secretaria Municipal De Transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,000	FILTRO COMBUSTIVEL SEP ÁGUA-CUM

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser

selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAINE CRISTINA S. DE JESUS
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:369E5A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1797/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1797/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, Solicitação/Aquisição De Peças E Serviços Para Manutenção De Veiculos: MERCEDES BENZ SPRINTER 24/25- RCM 0A11, Junto A Esta Secretaria, No Interesse Da Secretaria Municipal De Transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,000	ELEMENTO FILTRANTE COMB- MAN
2	UN	1,000	FILTRO OLEO - TEC
3	UN	1,000	ELEMENTO FILTRANTE AR- MAN
4	UN	10,000	OLEO CASTROL MAGNATEC 5W30 SUV C3
5	UN	1,000	LIMPA AR GRANADA CARRO NOVO
6	UN	1,000	TROCA DE ÓLEO 02/02
7	UN	1,000	HIGIENIZAÇÃO DE AR 02/02

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAINE CRISTINA S. DE JESUS
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:629A1B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1798/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1798/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, Solicitação-Aquisição De Materiais Para Manutenção De Veiculos: PATROL XC MG, Junto A Esta Secretaria, No Interesse Da Secretaria Municipal De Transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,000	MOTOR PART DELCO 38MT 24V
2	UN	1,000	SERVIÇO ELETRICO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAINE CRISTINA S. DE JESUS
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:12CF6F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1799/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1799/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, Solicitação/Aquisição De Peças E Serviços Para Manutenção De Veiculos: Retro Caterpillar 416 E, junto a esta secretaria., no interesse da secretaria municipal de transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,000	ROLAMENTO 6200
2	UN	1,000	NACHI 6003 2RS- ROLAMENTO
3	UN	1,000	DTQ 101734 - EMBOLO PART. DENSO CUMMINS
4	UN	1,000	SERVIÇO ELETRICO -RETRO CATERPILLAR 416 E

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAINE CRISTINA S. DE JESUS
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:AA6F1DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

##ATO EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
##ATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSOS Nº. 11892026
##TEX O MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.317.378/0001-49, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia – GO, juntamente com o fundo municipal de

saúde, inscrito no cnpj n. 22.732.193/0001-08, tornam público abertura do procedimento licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** modo de **DISPUTA ABERTO**, do Tipo **Menor Preço Global, Concorrência Eletrônica nº. 5-2026**, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO ÁGUA EMENDADA E NA RUA 10 (SETOR NORTE) E RECAPEAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS DO SETOR SUL E SETOR NORTE, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentaria e demais documentos que integram o presente Edital de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, regulamentada pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n. 114/2022(regulamentou a lei n. 14.133/2021, no ambito municipal) e Decreto Municipal n. 15/2024 (regulamentou a licitação na modalidade eletrônica), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
Abertura: O presente processo licitatório será realizado eletrônicamente e a abertura da sessão pública ocorrerá no dia **13/08/2026, às 10:00 horas, Horário de Brasília na plataforma BLL Compras - https://bllcompras.com/home/login**.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: www.portelandia.go.gov.br.Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

##DAT Portelândia-GO, 19/06/2026.

##ASS Silvio de Jesus Batista
##CAR Secretaria Municipal de Governo

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:7B6F1213

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO DE TFD PROC.N. 1344/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO DE TFD

Processo n. 1344/2026

"Autoriza custeio da concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a paciente que especifica, para o Fundo Municipal de Saúde".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a regulamentação disposta na Lei Municipal de n. 604/2021, que regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito do Município de Portelândia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que o valor a ser dispendido é proporcional ao custo necessário para a demanda requisitada,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, o custeio das despesas demandadas se configura perfeitamente, no caso concreto,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a formalização de processo administrativo para o custeio de despesas, em tratamento de saúde a paciente que especifica, conforme a Lei Municipal de n. 604/2021, que regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), através do Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de **R$ 668,62 (seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** , objeto do Processo Administrativo de n. **1344/2026**.

Art. 2º Fica autorizado o empenho, liquidação e pagamento para o Sra. **VANESKA PEREIRA**, brasileira, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n**. 041.012.891-07**, portador da Cédula de Identidade n.5863440, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na rua Paraná esq. c/ rua 18, QD. 66, LT. 4, Setor Norte, Município de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.48**, Ficha Orçamentária: **206**, Sub Elemento: **00**, Recurso: **Fundo Municipal de Saúde (FUS) – Recursos de impostos e de transferência de impostos – Saúde**, Fonte de Recursos: **102**, Destinação do Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, o adiantamento da transferência dos recursos a serem dispendidos, na forma solicitada e manifestado pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto de n. 06/2025

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:782BDBC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA PROC.N.1298-2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA

Processo nº 12982026

Autoriza concessão de auxílio financeiro a paciente que especifica.

Trata-se de solicitação de despesa pública, com finalidade de custear concessão de auxílio financeiro, a paciente em tratamento de saúde, encaminhado pela Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, que especifica, conforme detalhamento nos autos.
Os presentes autos vieram instruídos de toda a documentação exigida pela legislação aplicável, com a juntada de documentos necessários para o custeio que discorre os presentes autos administrativos.
O paciente, ora solicitante, foi encaminhado para tratamento de saúde por profissional de odontologia em serviço na Unidade Básica de Saúde, de forma que não há tais serviços na rede municipal de saúde e nem em prestadores de serviços ou unidades de saúde público ou privado, pactuados ou credenciados, sendo necessário tomar tais serviços na rede privada, conforme os documentos acostados aos presentes autos administrativos
Foi certificado a disponibilidade financeira, com a respectiva programação para custear a despesa pública solicitada.
O Departamento de Contabilidade declarou a disponibilidade de créditos orçamentários existentes no vigente orçamento, bem como a compatibilidade das despesas com a LOA, LDO e PPA, indicando a dotação orçamentária a ser consignado a despesa.
A douta Assessoria Jurídica exarou parecer técnico, opinando pela legalidade do procedimento.

Nesse sentido, autorizamos que seja empenhado, liquidado e pago o auxílio financeiro, no valor de R$ 5.206,00 (cinco mil e duzentos e seis reais), na forma solicitada.
Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, na data da assinatura digital.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:BC701AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 1168/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1168/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação custeio de fornecimento de medicamentos para atender a RelaçãoMunicipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos, interesse da secretaria municipal de saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 16.777,40 (dezesseis mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos),** objeto do Processo Administrativo de n. 1168/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **CIRURGICA AL-STYN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n**. 23.141.314/0001-00,** estabelecida na AV Comercial, S/N, Qd.02 Lt.01 ,Lt.02 Lt.22 Lt.23 , Residencial Solar Cardoso I, Abadia de Goiás-GO, CEP: 75.345-000 , no valor de **R$ 7.445,65**(sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) **,** a empresa **PONTUAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **24.382.535/0001-32** , estabelecida na AV Liberdade, S/N, Qd.146 Lt.42, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia -GO, CEP:74.943-400, no valor de **R$ 2.323,77**(dois mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **06.065.614/0001-38**, estabelecida na Rua C159 N.686 Quadra 297, Lote 08/09/18 e 19,Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-140, no valor de **R$ 5.765,88** (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a empresa **VITALMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **42.441.595/0001-60**, estabelecida na Rua Marilia Nº 1387, Bairro Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP:85.605-140, no valor de **R$ 586,80** (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), a empresa **X3 MED DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **55.397.585/0001-17**, estabelecida na Rua C149 Nº1470 Qd. 360 Lt. 18 Sala 01 e 02, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-080**,** no valor de **R$ 655,30** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde II 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.3.90.30**, Ficha: **172**, Sub Elemento: **09**, Recurso: **Transferência de Recursos do SUS – Ministério da Saúde**, Fonte de Recursos: **207**, Destinação de Recursos: **008-Piso de Atenção Básica (PAB)** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:25BC17B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N.1169/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1169/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação custeio de fornecimento de medicamentos para atender a

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos, interesse da secretaria municipal de saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 19.322,20 (dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) ,** objeto do Processo Administrativo de n. **1169/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **CIRURGICA AL-STYN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n**. 23.141.314/0001-00,** estabelecida na AV Comercial, S/N, Qd.02 Lt.01 ,Lt.02 Lt.22 Lt.23 , Residencial Solar Cardoso I, Abadia de Goiás-GO, CEP: 75.345-000 , no valor de **R$ 7.672,37**(sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) **,** a empresa **PONTUAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **24.382.535/0001-32** , estabelecida na AV Liberdade, S/N, Qd.146 Lt.42, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia -GO, CEP:74.943-400, no valor de **R$ 1.787,00**(um mil setecentos e oitenta e sete reais), a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **06.065.614/0001-38**, estabelecida na Rua C159 N.686 Quadra 297, Lote 08/09/18 e 19,Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-140, no valor de **R$ 5.171,23** (cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos), a empresa **VITALMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **42.441.595/0001-60**, estabelecida na Rua Marilia Nº 1387, Bairro Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP:85.605-140, no valor de **R$4.691,60** (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde II 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.3.90.30.00** , Ficha: **172**, Sub Elemento: **09**, Recurso: **Transferência de Recursos do SUS – Ministério da Saúde**, Fonte de Recursos: **207**, Destinação de Recursos: **008-Piso de Atenção Básica (PAB)** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:792808DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 1185/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1185/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação custeio de fornecimento de medicamentos para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio de fornecimento de medicamentos para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos, interesse da secretaria municipal de saúde que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 5.134,80 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos)** objeto do Processo Administrativo de n. 1185/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DROGARIA MENOR PRECO JATAI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **27.971.533/0001-77** estabelecida na Rua Capitão Serafim de Barros, Nº1475, Qd. 26 Lt. 05 B, Bairro Vila Santa Maria, Jataí/GO, CEP:75.800-131, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde II 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **172**, Sub Elemento: **09**, Recurso: **Transferência de Recursos do SUS – Ministério da Saúde**, Fonte de Recursos: **207**, Destinação de Recursos: **008 – Piso de Atenção Básica (PAB)** , segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:75C3D227

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 1313/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1313/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.825,32(dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais, trinta e dois centavos),** objeto do Processo Administrativo de n. **1313/2026.**

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso IV "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **02.247.054/0002-62**, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago com rua 20, Nº159,Centro,Mineiros/GO, CEP: 75.830-107,sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00,** Ficha: **202**, Sub Elemento: **39**, Fonte de Recursos: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores **, Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39,** Ficha**: 205,** Sub Elemento: **19,** Fonte de Recursos: **102 –** Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000 –** Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:BA0B52BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 1350/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1350/2026

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.710,34 (dois mil, setecentos e dez reais, e trinta e quatro centavos),** objeto do Processo Administrativo de n. **1350/2026.**

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso IV "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **02.247.054/0002-62**, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago com rua 20, Nº159,Centro,Mineiros/GO, CEP: 75.830-107,sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00 ,** Ficha: **202**, Sub Elemento: **39**, Fonte de Recursos: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores **, , Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39** Ficha**: 205,** Sub Elemento: **19,** Fonte de Recursos: **102 –** Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000 –** Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:7507B8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N.1361/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1361/2026

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.345,97 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos.) ,** objeto do Processo Administrativo de n. **1361/2026.**

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso IV "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **02.247.054/0002-62**, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago com rua 20, Nº159,Centro,Mineiros/GO, CEP: 75.830-107,sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30 ,** Ficha: **202**, Sub Elemento: **39**, Fonte de Recursos: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores **, Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39,** Ficha**: 205,** Sub Elemento: **19,** Fonte de Recursos: **102 –** Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000 –** Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:7AAC6E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 1404/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 1404/2026

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.466,77 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) ,** objeto do Processo Administrativo de n. **1404/2026.**

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso IV "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **02.247.054/0002-62**, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago com rua 20, Nº159,Centro,Mineiros/GO, CEP: 75.830-107,sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30,** Ficha: **202**, Sub Elemento: **39**, Fonte de Recursos: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores **, Manutenção das Atividades do Hospital Municipa06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39,** Ficha**: 205,** Sub Elemento: **19,** Fonte de Recursos: **102 –** Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000 –** Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:9A395332

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 36/2026-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 36/2026-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GOIÁS E A EMPRESA JCS SERVICOS EM PSICOLOGIA E INFOPRODUTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.***.***-34, residente e domiciliada neste mesmo Município;

CONTRATADA: A empresa **JCS SERVICOS EM PSICOLOGIA E INFOPRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.452.448/0001-99, estabelecida na Rua Margaridas, s/nº, Qd. 03, Lt 10, Jardim das Oliveiras, CEP 75.835-143, Mineiros/GO, representada neste ato pela Sra. **Jéssica Campos Souza**, inscrita no CPF/MF nº 038.***.***-99, residente e domiciliada na cidade de Mineiros /GO;

CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem eleger o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições aqui descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação se dá pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° 007/2025, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contidos nos autos do Processo Administrativo de nº 1355/2026;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo, oriundo do Credenciamento n° 007/2025, a prestação de serviços de Psicólogo-Especialista em Neuropsicologia para integrar aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato oriundo de credenciamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no **valor estimado global de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** referentes ao período de vigência da presente contratação, no exercício financeiro de 2026, **observado o valor estimado mensal**, máximo, de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, devendo ser faturado os serviços, mensalmente, observado o valor estimado mensal, conforme o Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, fatura essa devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e pelo prestador de serviços do presente contrato.

DO REAJUSTE CONTRATUAL:

5.2 O preço ou remuneração mensal deste Contrato será reajustado, com base no índice oficial IPCA/IBGE, acumulado, na forma de legislação vigente, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E RETENÇÕES:

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, com base na fatura apresentada, tendo

como fator de apuração os valores constantes neste Contrato Administrativo e do Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, devendo essa fatura conter o valor total a ser recebido no período (mês), assinada pelo Diretor Administrativo da Unidade e pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. Deverá constar em anexo a fatura, a relação dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo sistema de software da unidade.

6.3. Fica autorizado à Administração Municipal a dedução e retenção de tributos, nos atos de liquidação e pagamento, referentes a prestação de serviços, objeto da presente contratação, sem a necessidade comunicação prévia ao Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.1.90.34.00, Ficha Orçamentaria: 170, Sub Elemento: 03. Fonte de Recurso/Destinação: 207/008;

CLÁUSULA OITAVA– DA PENALIDADE:

8.1. O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, bem como aqueles preconizados em portarias emitidas pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão unilateral da parte CONTRATADA, bem como do seu descredenciamento.

Parágrafo Único: Este Contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido, unilateralmente, conforme conveniência da Administração Pública Municipal, observado a legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

A CONTRATADA obriga-se a:
Prestar os serviços especificados na Cláusula Terceira deste, conforme orientação da respectiva Secretaria Municipal de Saúde;
A Contratada obriga-se a realizar os serviços com absoluta eficiência técnica, utilizando materiais e técnicas de alta qualidade para melhor otimização do desempenho de suas atribuições;
Cumprir os horários estabelecidos nos atendimentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e do descredenciamento;
O profissional deverá realizar atendimentos nos locais, datas e horários pré-estabelecidos pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria específica, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender a demanda da população, mesmo que seu faturamento seja por quantidade de atendimentos/procedimentos atendidos, nos termos do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que o seu descumprimento acarretará a rescisão unilateral do contrato administrativo e o seu descredenciamento.
O profissional de saúde deverá estar presente na unidade de saúde , para o atendimento a demanda, mesmo que seu faturamento se dê por procedimento, a critério de terceiros interessados, nos termos do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, não podendo ocorrer atrasos, ausências e saídas antecipadas dos horários do cronograma (datas, horários e locais) de atendimento à população, preconizados pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e do descredenciamento.

O CONTRATANTE obriga-se a:
Efetuar o pagamento do valor combinado, conforme Cláusula quinta deste Contrato;
2 - Acompanhar a realização dos serviços/atendimentos a serem executados pela Contratada, através da respectiva unidade de saúde ou departamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ROSIMEIRY PEREIRA NEVES,** Servidora Pública Municipal, de Matrícula Funcional nº 3771, em atendimento à legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Fica designado, como responsável técnica pelos serviços do objeto da presente contratação, a profissional **Jéssica Campos Souza**, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o nº 09/18133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Os serviços/atendimentos serão prestados exclusivamente nas disposições da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessário a tomada de serviços no estabelecimento da prestadora, podendo essa localidade ser alterada, desde que justificada e autorizada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
14.2. E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO	JCS Servicos Em Psicologia E Infoprodutos LTDA
Gestora do FMS	CNPJ/MF sob o nº 59.452.448/0001-99
Contratante	***JÉSSICA CAMPOS SOUZA***
	Contratado

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:B7997299

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2026-FMS

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 36/2026-FMS
Processo nº 1355/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.***.***-34, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **JCS SERVICOS EM PSICOLOGIA E INFOPRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.452.448/0001-99, estabelecida na Rua Margaridas, s/nº, Qd. 03, Lt 10, Jardim das Oliveiras, CEP 75.835-143, Mineiros/GO, representada neste ato pela Sra. **Jéssica Campos Souza**, inscrita no CPF/MF nº 038.***.***-99, residente e domiciliada na cidade de Mineiros /GO;

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato administrativo, oriundo do Credenciamento n° 007/2025, a prestação de serviços de Psicólogo-Especialista em Neuropsicologia para integrar aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° 007/2025, em

consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contidos nos autos do Processo Administrativo de nº 1355/2026;

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

VALOR DO CONTRATO: Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato oriundo de credenciamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no **valor estimado global de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** referentes ao período de vigência da presente contratação, no exercício financeiro de 2026, **observado o valor estimado mensal**, máximo, de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, devendo ser faturado os serviços, mensalmente, observado o valor estimado mensal, conforme o Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, fatura essa devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e pelo prestador de serviços do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.1.90.34.00, Ficha Orçamentaria: 170, Sub Elemento: 03. Fonte de Recurso/Destinação: 207/008;
DATA DA ASSINATURA: aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026.

JÚLIA GUIMARÃES GODOI
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:AE4EF85D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Portelândia/GO, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria SMS nº 10/2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026**, Processo Administrativo nº 234/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 23/2024, objetivando o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Portelândia/GO**.
O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências do edital. Os pedidos de credenciamento e a documentação exigida deverão ser protocolados junto à Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde.
A vigência do credenciamento será da publicação do ato de homologação até **31 de dezembro de 2026**.
O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Oficial do Município de Portelândia, no endereço eletrônico: www.portelandia.go.gov.br, bem como junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail saude@portelandia.go.gov.br.

Portelândia - Goiás, aos 22 de junho de 2026.

VANESSA RAYANE CARRIJO MADUREIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:6C2196EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 458/2026

PORTARIA Nº 458/2026

Dispõe sobre a designação da Comissão Organizadora de Portelândia – GO, Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº61/2026, que convoca para a Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;
CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2026, do Conselho Municipal de Saúde, que definiu os membros da Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada no dia 26 de junho de 2026, com o tema: "Saúde, democracia, soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil."
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
I – Coordenação Geral
Neide Pereira Resende Silva
II – Representantes do Segmento Usuário
Daniel Duarte Trajano
Julia Fortaleza Jurca
III – Representantes do Segmento Trabalhador da Saúde
Jalzy Pereira de Souza
Vanessa de Oliveira Martins
IV – Representantes do Segmento Gestor/Prestador de Serviços de Saúde
Cilmar Perissinotto
Fabiana Cardoso Pereira
V – Comissão de Relatoria
Erla Lino Ferreira de Carvalho
Janaina Alves Martins
VI – Comissão de Infraestrutura e Apoio
Andreina Antunes da Silva
Herbet Olímpio de Sá
VII – Comissão de Mobilização e Divulgação
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Molina de Oliveira Martins
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – Planejar, coordenar, organizar e executar todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
II – Elaborar e propor o Regimento e o Regulamento da Conferência para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
III – definir a programação do evento;
IV – Coordenar o credenciamento dos participantes;
V – Organizar os Grupos de Trabalho e a Plenária Final;
VI – Acompanhar o processo de eleição das pessoas delegadas para as etapas subsequentes da Conferência;
VII – coordenar a elaboração e consolidação do Relatório Final da Conferência;
VIII – adotar as demais providências necessárias ao pleno funcionamento da Conferência.
Art. 4º A atuação dos membros da Comissão Organizadora será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Portelândia – GO, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 06/2025

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:83D9BA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 007/2026 CMS

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 CMS

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de Portelândia-GO."

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA – GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando as deliberações ocorridas na reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de Portelândia-GO, apresentado aos conselheiros durante reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 18 de junho de 2026.

Art. 2º O Regimento aprovado disciplinará a organização, funcionamento, participação e demais procedimentos relativos à realização da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de Portelândia-GO.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Organizadora da Conferência deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do Regimento aprovado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Gabinete do Conselho Municipal de Saúde, em Portelândia/GO, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2026.

_____
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Portelândia

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:31370ED7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.395, DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), disposto no art. 18 da Lei n.0 14.133, de Io de abril de 2021, no âmbito da prefeitura municipal de Quirinópolis/GO"

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.441, de 28 de março de 2022;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do poder Executivo do Município de Quirinópolis, Goiás.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público formalmente designado com competência decisória para autorizar licitações, contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do respectivo órgão;

II - requisitante: agente responsável pela identificação da necessidade de contratação, bem como a formulação do respectivo requerimento;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional acerca do objeto demandado, incumbido da análise do Documento de Formalização de Demanda, da agregação de valor e da consolidação de necessidades de mesma natureza;

IV - setor de planejamento: unidade vinculada à Secretaria Municipal de Compras, responsável por:

a) estabelecer cronograma para entrega dos Documentos de Formalização de Demanda;

b) consolidar e analisar os DFDs recebidos;

c) elaborar o Plano de Contratações Anual e o Calendário de Contratações;

d) submeter o PCA à análise de viabilidade orçamentária e à aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações;

e) monitorar o cumprimento do cronograma de contratações;

f) propor revisões e alterações no PCA durante sua execução.

V — A Comissão de Planejamento das Contratações, colegiado composto por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração indireta, instituída pelo Decreto nº 13.382/2026, com a atribuição de reunir-se, ordinariamente, para aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) e, extraordinariamente, sempre que necessário para análise de alterações.

Compete aos membros da Comissão de Planejamento das Contratações, nomeados pelo Decreto nº 13.394/2026, além das finalidades dispostas no art. 1º do Decreto nº 13.382/2026:

a) analisar e aprovar o Plano de Contratações Anual;

b) aprovar alterações no PCA durante sua execução;

c) definir diretrizes para priorização das contratações;

d) avaliar relatórios de gestão de riscos.

VI - unidade responsável pelas contratações: órgão, setor ou unidade administrativa incumbida da condução dos procedimentos licitatórios no âmbito de cada secretaria, autarquia ou ente da Administração Pública Municipal, conforme estrutura organizacional vigente, competindo-lhe, no contexto do Plano de Contratações Anual:

a) verificar se as demandas estão previstas no PCA antes de iniciar os procedimentos licitatórios;

b) executar o cronograma de licitações conforme o Calendário de Contratações aprovado;

c) consolidar informações sobre demandas emergenciais e propor ao Setor de Planejamento inclusões no PCA;

VII - gestor de contrato: servidor ou setor formalmente designado nos termos da regulamentação municipal específica sobre gestão e fiscalização contratual, competindo-lhe, no âmbito do PCA:

a) comunicar ao Setor de Planejamento e a unidade responsável pelas contratações a necessidade de renovações, prorrogações ou novas contratações identificadas durante a execução contratual;

b) elaborar relatórios sobre resultados das contratações que subsidiem o planejamento do exercício seguinte;

c) identificar demandas recorrentes, sazonais ou complementares para inclusão no próximo PCA;

d) avaliar a adequação dos objetos contratados aos resultados pretendidos, propondo ajustes no planejamento futuro;

e) comunicar tempestivamente riscos que impactem o cronograma de contratações.

VIII - Documento de Formalização de Demanda (DFD): instrumento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, por meio do qual a unidade requisitante evidência e detalha a necessidade da contratação;

IX - Plano de Contratações Anual (PCA): documento consolidado contendo as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

X - ordenador de despesa: autoridade competente para autorizar contratações no âmbito de cada órgão ou entidade, responsável por:

a) validar a necessidade e prioridade das demandas de sua unidade no PCA;

b) garantir a adequação orçamentária das contratações solicitadas;

c) aprovar os Documentos de Formalização de Demanda de sua competência;

d) responder pela veracidade das informações prestadas no DFD;

e) designar gestores e fiscais de contratos conforme regulamentação específica.

XI - demanda recorrente: necessidade de contratação que se repete com certa regularidade;
XII - unidade demandante: órgão, entidade ou setor responsável pela identificação da necessidade de contratação;
XIII - contratação centralizada: modalidade de contratação em que um órgão ou entidade contrata em nome próprio e também de outros órgãos ou entidades;

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º O Setor de Planejamento, anualmente, publicará portaria específica para regulamentar os prazos e os procedimentos para a elaboração e entrega dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) por parte das unidades demandantes.
§ 1º Esta portaria também disporá sobre a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício subsequente.
§ 2º A portaria a que se refere o *caput* deverá ser amplamente divulgada a todas as unidades demandantes e, preferencialmente, acompanhada de orientações ou treinamentos, a fim de garantir a uniformidade na elaboração e a qualidade das informações contidas nos DFDs.
§ 3º Para a definição dos prazos e procedimentos, serão observados critérios como a complexidade das futuras contratações, o calendário orçamentário e a necessidade de tempo hábil para a realização dos trâmites licitatórios, visando à eficiência e ao cumprimento das metas de planejamento.
Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual será coordenada pelo Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Compras em articulação com as unidades demandantes, responsáveis pela identificação e formalização das necessidades de contratação.
Parágrafo único. Caberá ao Setor de Planejamento consolidar as demandas recebidas, promover a análise de viabilidade orçamentária, organizar o Calendário de Contratações e submeter o Plano de Contratações Anual à deliberação da Comissão de Planejamento das Contratações, nos termos deste Decreto.
Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como finalidade:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas sob sua competência, mediante a promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, visando à economia de escala, à padronização de bens e serviços e à redução de custos operacionais e processuais;
II - assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico institucional e com demais instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - prevenir o fracionamento indevido de despesas;
V - sinalizar previamente ao mercado fornecedor as intenções de contratação, ampliando o diálogo competitivo e fomentando a participação de potenciais fornecedores.
VI - promover a gestão de riscos associadas às contratações previstas.
VII - assegurar a integração com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo alinhamento estratégico e viabilidade financeira.
Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as seguintes situações:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou protegidas por demais hipóteses legais de sigilo;
II - as contratações realizadas mediante concessão de suprimento de fundos;
III - as contratações previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, conforme § 2o do art. 95 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 7º Para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto a ser contratado;
III - quantidade estimada a ser contratada, quando aplicável, considerando a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, obtida por meio de procedimento simplificado;
V - indicação da data prevista para a conclusão da contratação, com vistas a evitar prejuízos ou descontinuidade nas atividades do órgão, ou entidade demandante;
VI - a classificação da prioridade das contratações que observará os seguintes parâmetros:
a) alta prioridade: contratação considerada essencial ou inadiável à manutenção das atividades da unidade administrativa, ou à continuidade do atendimento direto à população;
b) média prioridade: contratação relevante para o desempenho das atividades da unidade, porém passível de postergação ou substituição temporária, sem comprometimento imediato da prestação dos serviços;
c) baixa prioridade: contratação cujo impacto sobre as atividades da unidade seja limitado, ou que disponha de alternativas viáveis de atendimento, admitindo-se sua reprogramação sem prejuízo significativo.
VII - benefícios esperados da contratação;
VIII - riscos identificados para a contratação e medidas de tratamento.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades deverão observar a classe de materiais, o grupo de serviços ou de obras, bem como o padrão de catalogação adotado pelo Município.
Art. 8º O Documento de Formalização de Demanda poderá, quando necessário, ser encaminhado pelo requisitante à área técnica competente para análise, complementação das informações, consolidação de demandas de mesma natureza e padronização técnica do objeto.
Art. 9º As informações previstas no art. 7º deverão ser inseridas no sistema, até a data estabelecida em portaria, conforme disposto no art. 3º, referente ao exercício de elaboração do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV
CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO
Art. 10. Encerrado o prazo estabelecido, caberá ao Setor de Planejamento proceder à consolidação das demandas submetidas pelos requisitantes ou áreas técnicas e adotar as providências necessárias para:
I - agrupar, sempre que tecnicamente viável, os Documentos de Formalização de Demanda que apresentem objetos de mesma natureza, visando à otimização dos processos de contratação e ao aproveitamento de ganhos de escala;
II - consolidar o Plano de Contratações Anual, conforme os objetivos e diretrizes definidos no art. 5º deste Decreto;
III - elaborar o calendário de contratações, considerando o grau de prioridade das demandas, a estimativa de data para início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.
§ 1º O prazo estimado para tramitação dos processos de contratação junto ao setor competente constará expressamente do calendário previsto no inciso III do caput deste artigo.
§ 2º O processo de contratação previsto no § 1º será instruído com os documentos técnicos pertinentes, tais como estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme o caso, considerando-se o tempo necessário para a sua elaboração, conforme a disponibilidade de força de trabalho qualificada.
§ 3º A consolidação final do Plano de Contratações Anual será concluída pelo Setor de Planejamento até a data definida em portaria, mencionada no art. 3º, mediante à aprovação do Comitê.
Art. 11. Durante a consolidação do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente procederá à sua aprovação, nos termos do art. 5º deste Decreto.
§ 1º A autoridade competente poderá rejeitar itens específicos constantes do plano ou devolvê-los para adequações junto às áreas requisitantes, ou técnicas, desde que observados os prazos estabelecidos no caput.
§ 2º O Plano de Contratações Anual, uma vez aprovado, será automaticamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 13 deste Decreto.

Art. 12. A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades administrativas descentralizadas será delegada ao Setor de Planejamento, observado o disposto no art. 11.
Art. 13. A Controladoria Geral do Município juntamente com a Procuradoria Geral do Município fará o assessoramento quanto ao processo de elaboração do PCA.

CAPÍTULO V
ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO
Art. 14. O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado ou alterado ao longo do exercício, mediante inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I - durante o ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária;
II - em data posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente, nos prazos estabelecidos em portaria.
Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.
Art. 16. A entidade responsável pelas contratações deverá verificar se as demandas encaminhadas para execução estão previstas no plano de contratações anual.
Parágrafo único. As demandas não constantes do plano poderão ensejar sua revisão, desde que devidamente justificadas, observando-se o disposto no art. 15.
Art. 17. As demandas incluídas no Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas à unidade responsável pelas contratações com a antecedência necessária para garantir o cumprimento da data pretendida.

CAPÍTULO VI
GESTÃO DE RISCOS
Art. 18. As unidades responsáveis pelas contratações elaborarão relatórios de riscos relativos à provável não efetivação de contratações previstas no plano até o encerramento do exercício, conforme orientações do Setor de Planejamento.
§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima semestral, e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho e dezembro de cada ano.
§ 2º O relatório de que trata o § Io será encaminhado à autoridade competente para a adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não execução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.
§ 4º A unidade responsável pelas contratações desenvolverá metodologia própria de identificação, classificação e monitoramento de riscos associados às contratações previstas no PCA.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes no PCA, protegendo-os contra danos, bem como contra utilizações indevidas ou desautorizadas.
Art. 20. O Secretário Municipal de Compras, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração editará normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 10 de junho de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:2BD64934

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.396, DE 18 DE JUNHO DE 2026

"*Homologa prazo de prorrogação do Concurso Público, contido no Edital nº 001/2023 do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás e dá outras providências*."

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e nos termos do Edital de nº 001/2023, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.196 de 05 de julho de 2024, o qual homologou o Concurso Público objeto do Edital 001/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo do Concurso público, pela Secretaria Municipal de Educação, justificando a necessidade contínua de servidores para atender às demandas da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a solicitação justifica-se em razão da importância desses profissionais para o pleno funcionamento das Unidades Escolares, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a prorrogação de prazo do Concurso Público por 02 (dois) anos, conforme descrito no Edital nº 001/2023 do Município de Quirinópolis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 18 de junho de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:99EAD9AA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a regularização, em caráter excepcional e condicionado, de edificações clandestinas ou irregulares executadas em desacordo com o Código de Obras e com o Plano Diretor do Município de Quirinópolis-GO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e condicionado, programa de regularização de edificações clandestinas ou irregulares, cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e com o Plano Diretor do Município de Quirinópolis-GO, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º A regularização de que trata o caput observará os requisitos, impedimentos, documentos e procedimentos previstos nesta Lei Complementar.
§ 2º Para os efeitos desta lei considera-se construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas e cobertura executada até a data de 30 de janeiro de 2026.
§ 3º Para fins de fruição dos benefícios desta Lei Complementar, o proprietário e o profissional habilitado responsável pela regularização deverão declarar, sob as penas da lei, a conclusão da edificação ou, quando for o caso, suas condições mínimas de segurança, estabilidade e habitabilidade, na forma do regulamento.
Art. 2º São passíveis de regularização as edificações que:
I - não possuam projeto aprovado;
II - foram executadas em desacordo com o projeto aprovado;
III - tenham sido construídas, ampliadas ou reformadas em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias vigentes, inclusive quanto ao zoneamento, ao Código de Obras e ao Plano Diretor;
IV - estejam localizadas em loteamento regularizado e cadastrado para fins fiscais.
Art. 3º Não serão passíveis de regularização as edificações que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:
I - localizadas em áreas públicas ou que avancem sobre imóveis de terceiros, salvo as edificações com projeções frontais limitadas a um terço da largura da calçada, localizadas acima do pavimento térreo e que não prejudiquem a circulação de pedestre, devendo manter altura de passagem mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e distância mínima de um raio de 0,90m (noventa centímetros) de postes, árvores, redes elétricas e de mais equipamentos urbanos;
II - situadas em áreas consideradas tecnicamente de risco;
III - localizadas sob faixas de linha de transmissão de energia de alta tensão, sobre faixas de oleodutos, gasoduto e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
IV - localizadas em áreas ambientalmente protegidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável, mediante prévia anuência ou licença do órgão ambiental competente;
V - em loteamentos clandestinos ou irregulares;
VI - localizadas em área de preservação permanente, salvo quando a intervenção ou permanência da edificação for admitida pela legislação ambiental aplicável e houver prévia licença, autorização ou anuência do órgão ambiental competente;
VII - localizadas em faixa não edificável, faixa de manutenção ou área similar, salvo quando houver expressa anuência do órgão ou concessionária competente, sem prejuízo das exigências técnicas cabíveis;
VIII - em desacordo com as limitações previstas nos arts. 1.301 e 1.302 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando houver impugnação tempestiva de terceiro interessado ou constatação da irregularidade em vistoria fiscal, ressalvadas as hipóteses de decadência previstas na legislação civil.
Parágrafo único. A regularização prevista nesta Lei Complementar independe de anuência dos confrontantes, sem prejuízo dos direitos de terceiros na esfera civil e sem importar reconhecimento administrativo de inexistência de violação ao direito de vizinhança.
Art. 4º O processo deverá estar instruído com pedido de regularização, com os seguintes documentos:
I - requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou por seu procurador ou interessado que comprove o vínculo com o imóvel;
II - Certidão de Uso do Solo, Alvará de Regularização, Habite-se e Certidão de Área Construída;
III - ART/RRT;
IV - projeto arquitetônico;
V - memorial;
VI - declaração do responsável técnico;
VII - documentos dominiais;
VIII - laudos;
IX - anuências.
Art. 5º O licenciamento ambiental será exigido nos casos previstos na legislação federal, estadual ou municipal aplicável, especialmente para atividades ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores.
§ 1º Para a emissão da Declaração de Regularização, nos casos tipificados no caput deste artigo, poderá ser aceita a Licença Ambiental Prévia.
§ 2º No caso de regularização em lote atingido por Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água aberto será exigida Autorização Ambiental do órgão ambiental ou entidade municipal competente.
Art. 6º A regularização somente será admitida mediante apresentação gráfica integral de todas as edificações existentes no lote ou unidade imobiliária, vedada a representação parcial da área construída objeto do pedido.
Art. 7º As edificações que apresentarem título de domínio do imóvel com área territorial menor do que a área cadastrada serão regularizadas, independentemente de obterem a certidão de desdobro, desde que ambos os lotes possuam área igual ou maior de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), com frente mínima de 3,00m (três metros) confrontando com logradouro público oficializado, com exceção dos lotes de interesse social previstos por lei.
Art. 8º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas às condições estabelecidas nesta Lei Complementar.
Art. 9º Em qualquer caso, para a regularização mediante anistia, além das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei Complementar, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:
I - apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;
II - sejam executadas em sistema construtivo que assegure estabilidade, segurança e salubridade, atestado por profissional habilitado, quando exigido;
III - não estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos, nem avancem sobre eles, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar;
IV - não estar construída em faixas não edificáveis, junto a rios, córregos, fundos de vale, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias e estradas;
V - estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima, salvo se comprovada sua existência antes da data da mencionada lei ou registrada por meio de ações judiciais;
VI - não possua fossa séptica e ou sumidouro executado no passeio público;
VII - tenha pé direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
VIII - satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, quando exigido pela legislação específica em vigor.
Art. 10. As edificações cujo título de domínio apresente divergência entre a área constante do registro ou documento possessório e a área efetivamente apurada poderão obter o Certificado de Regularização, independentemente da prévia retificação do título, desde que a divergência não ultrapasse 20% (vinte por cento) da área do terreno e não haja sobreposição a bem público ou a imóvel de terceiro.
Art. 11. Quando se tratar de imóvel com copropriedade ou de condomínio sem representante legal regularmente constituído, o processo deverá ser instruído com anuência, autorização ou procuração subscrita por todos os proprietários ou possuidores legitimados, conforme o caso.
Parágrafo único. Havendo representante legal, síndico ou equivalente regularmente investido, caberá a este assinar a documentação do processo e juntar os atos comprobatórios de sua representação e da autorização assemblear, quando exigível.
Art. 12. Fica garantida a emissão do Alvará de Desdobro para as edificações que obtiverem o Certificado de Regularização, respeitadas as dimensões mínimas dos terrenos, bem como os recuos mínimos das aberturas para a divisa proposta, conforme definido em legislação específica, independentemente de seus confrontantes possuírem a edificação regularizada, devendo seus proprietários solicitar o desdobro em procedimento próprio.
Art. 13. A regularização de edificações incidentes sobre faixa não edificável ou de manutenção vinculada a rede de saneamento somente será admitida mediante anuência expressa da concessionária ou do órgão competente e assinatura, pelo interessado, de termo de compromisso quanto ao acesso, manutenção e demais condicionantes técnicas impostas.

Art. 14. Deferido o processo administrativo e constatado que a edificação se encontra concluída e em condições de uso, será expedido o Certificado de Regularização.
Art. 15. Será expedida Declaração de Regularização quando a edificação atender aos requisitos mínimos desta Lei Complementar, encontrar-se em condições de uso e depender apenas da conclusão de providências complementares para emissão do Certificado de Regularização.
Parágrafo único. O interessado deverá requerer a conversão da Declaração de Regularização em Certificado de Regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua expedição, sob pena de caducidade da declaração, assegurada prévia notificação.

Art. 16. A expedição do Certificado de Regularização ou da Declaração de Regularização não fica condicionada ao prévio recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando cabível, nem implica quitação tributária, podendo o lançamento fiscal ser efetuado posteriormente, nos termos da legislação tributária aplicável, sem prejuízo da constituição do crédito tributário.
Art. 17. A regularização da edificação não isenta o interessado de requerer o alvará de funcionamento em procedimento próprio com a apresentação da documentação pertinente, inclusive com aquelas eventualmente exigidas por outros órgãos públicos.
Art. 18. Não poderá haver alteração da edificação durante o processo de aprovação da regularização sob pena de indeferimento, salvo para obras com a finalidade de sanar riscos construtivos, desde que não altere a área total da edificação anteriormente apresentada.
§ 1º No caso de obras necessárias para sanar riscos construtivos, deverá ser apresentado no processo o laudo técnico do risco patológico acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução da mesma e relatório da intervenção a ser feita para sanar o risco declarado.
§ 2º Fica admitida a execução de obras estritamente necessárias à eliminação de risco construtivo ou à adequação de segurança, desde que não impliquem ampliação de área, alteração substancial da edificação apresentada nem descaracterização do marco temporal previsto no § 2º do art. 1º.
Art. 19. Para a calçada em desacordo com a legislação será exigida a apresentação de Termo de Compromisso referente ao Plano de Ajuste de Calçadas.
Art. 20. O interessado que tenha protocolado pedido de regularização anteriormente indeferido poderá requerer a aplicação dos benefícios desta Lei Complementar no mesmo processo administrativo, mediante atualização documental e técnica, sem prejuízo do aproveitamento dos valores já recolhidos, na forma do regulamento.
Art. 21. O indeferimento do pedido de regularização não impede o cadastramento da edificação para fins tributários nem afasta a adoção das medidas de fiscalização e adequação cabíveis, observado o devido processo administrativo.
Art. 22. O processo de aprovação ou regularização será arquivado após o não atendimento do segundo comunicado emitido, caracterizando o abandono pelo requerente.
§ 1º O interessado será cientificado do arquivamento do processo, sendo emitida guia de emolumentos, com base na área aferida, para lançamento fiscal da edificação pelo Departamento de Tributos, da Secretaria de Gestão Financeira.
§ 2º A ação fiscal tramitará em expediente próprio.
§ 3º Os emolumentos, taxas e demais valores legalmente exigíveis em razão do processo de regularização poderão ser inscritos em dívida ativa após regular constituição do crédito e esgotadas as medidas administrativas de cobrança.
Art. 23. O Poder Público poderá exigir obras de adequação destinadas a assegurar estabilidade, segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e respeito ao direito de vizinhança, mediante decisão fundamentada.
Art. 24. A regularização prevista nesta Lei Complementar não dispensa o licenciamento ambiental, a autorização ambiental ou qualquer outra exigência legal incidente sobre a atividade, a edificação ou o uso, quando cabível.
Art. 25. As irregularidades ou omissões sanáveis serão objeto de exigência formal, com indicação precisa das providências a serem adotadas e do respectivo prazo para cumprimento.
Art. 26. O processo será arquivado, com perda do direito aos benefícios desta Lei Complementar, se o interessado deixar de atender às exigências formuladas no prazo fixado pela Administração, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ciência da primeira exigência, admitida prorrogação motivada uma única vez por igual período, quando depender de manifestação de outro órgão ou entidade.
Parágrafo único. O prazo máximo de tramitação do processo administrativo de regularização será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do protocolo do pedido, salvo suspensão motivada por dependência de manifestação de órgão externo, hipótese em que o curso do prazo ficará suspenso até a apresentação da documentação exigida.
Art. 27. O processo arquivado poderá ser desarquivado, a requerimento do interessado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que não tenham ocorrido alterações na edificação em relação à vistoria inicial e sejam atendidas as exigências pendentes.
Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação do interessado, o processo será encerrado definitivamente, sem prejuízo das medidas fiscais e administrativas cabíveis.
Art. 28. A Administração Municipal poderá identificar processos ou edificações potencialmente enquadráveis nos benefícios desta Lei Complementar e notificar o interessado para, querendo, apresentar requerimento de regularização, documentos complementares e manifestação expressa no prazo fixado em regulamento, vedada a regularização de ofício sem ciência do titular ou responsável.
Art. 29. Os pedidos de regularização com fundamento nesta Lei Complementar poderão ser protocolados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 30. A regularização prevista nesta Lei Complementar possui natureza exclusivamente urbanístico-edilícia e administrativa, não importando reconhecimento de domínio, posse, quitação tributária, regularidade ambiental plena ou inexistência de direitos de terceiros.
Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:2B88FFB7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.724, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Altera as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.668, de 28 de junho de 2007 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.668, de 28 de junho de 2007, passando a vigorarem com as seguintes redações:
"Art. 2º (...)
I – (...)
a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R$ 3.200,01 (três mil, duzentos reais e um centavo) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:D71E9879

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.725, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Denomina empreendimento habitacional de interesse social, autoriza a doação de lotes vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 02 Urbano e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominado 'Condomínio Residencial Novo Horizonte', a área correspondente ao imóvel urbano identificado como um lote de terreno com a área de 12.730,04 m² (doze mil, setecentos e trinta vírgula zero quatro metros quadrados), conforme matrícula nº 26.360 do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, cujas características, medidas e confrontações constam do respectivo registro imobiliário.
Art. 2º O empreendimento destina-se à construção de aproximadamente 200 (duzentas) unidades habitacionais verticais destinadas a famílias enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 02 Urbano, observados os critérios de elegibilidade, limites de renda e demais requisitos previstos na legislação federal e regulamentação vigente.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos lotes resultantes da área descrita no art. 1º desta Lei aos inscritos beneficiários aprovados pela instituição Financeira Caixa Econômica Federal, do empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 02 Urbano, dispensada a licitação nos termos da legislação federal aplicável, especialmente quanto à dispensa de licitação por interesse social, bem como a celebrar convênios, termos, contratos e demais instrumentos com a União, instituições financeiras oficiais e demais órgãos ou entidades públicas e privadas necessárias à implementação do projeto.
§ 1º A doação mencionada no caput constitui subsídio público destinado à execução de política habitacional de interesse social, com a finalidade de abatimento do valor de cada unidade habitacional em benefício do destinatário.
§ 2º A doação somente poderá ser formalizada em favor de beneficiário regularmente aprovado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa 02 Urbano, e que atenda aos critérios previstos na legislação federal aplicável, na regulamentação do Ministério das Cidades e nas normas complementares do Município.
§ 3º A avaliação dos lotes será precedida de laudo de avaliação elaborado ou homologado pelo Município, admitida a utilização complementar de parâmetros técnicos ou operacionais da instituição financeira Caixa Econômica Federal, responsável pelo empreendimento.
§ 4º A seleção e a hierarquização dos beneficiários observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de elegibilidade do Programa Minha Casa, Minha Vida.
Art. 4º As despesas administrativas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Os imóveis, objetos da doação, terão isenção ou redução de recolhimento nos seguintes tributos e taxas:
I- isenção de taxa de alvará de construção;
II- isenção de taxa de habite-se;
III- isenção da cobrança de ITBI na transferência do imóvel para o contemplado; e
IV – redução da cobrança do ISS de 5% para 2%.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:3BDCF488

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.726, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Acrescenta o § 6º ao art. 3º da Lei nº 3.714, de 09 de abril de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica acrescido o § 6º ao art. 3º da Lei nº 3.714, de 09 de abril de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
§ 6º Os imóveis, objetos da doação, terão isenção ou redução de recolhimento nos seguintes tributos e taxas:
I- isenção de taxa de alvará de construção;
II- isenção de taxa de habite-se;
III- isenção da cobrança de ITBI na transferência do imóvel para o contemplado; e
IV- redução da cobrança do ISS de 5% para 2%."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:2D6BC4B1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.728, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato gratuito de área imóvel particular com pessoa jurídica eclesiástica, para fins de ampliação da fruição pública da Praça Coronel Jacintho Honório da Silva, construção de equipamento comunitário, cultural e catequético, restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato Gratuito de Área Imóvel Particular com a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ABADIA, organização religiosa cadastrada como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 02.253.813/0011-90 com sede na Avenida Garibalde Teixeira, nº 110, Centro, Quirinópolis-GO, vinculada a Diocese de Jataí, pessoa jurídica eclesiástica proprietária do imóvel constante da matrícula nº T-4.668, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quirinópolis/GO, situado no entorno da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, em frente à Praça Coronel Jacintho Honório da Silva.
§ 1º A autorização prevista no caput destina-se à utilização da área para fins de interesse público municipal, incluindo:

I — ampliação da fruição pública da Praça Coronel Jacintho Honório da Silva;
II — implantação, revitalização, urbanização, manutenção, paisagismo, iluminação, acessibilidade e mobiliário urbano;
III — realização de atividades culturais, educacionais, sociais, comunitárias, recreativas, turísticas e de convivência pública;
IV — construção de Centro Catequético, destinado a atividades de caráter social, cultural, educacional, formativo, comunitário e de preservação da memória local;
V — restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, reconhecido seu valor histórico, cultural, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico ou patrimonial, na forma desta Lei.
§ 2º A área objeto do comodato deverá ser precisamente identificada por matrícula atualizada, planta, memorial descritivo, levantamento topográfico, croqui de localização e documentação fotográfica, que integrarão obrigatoriamente o contrato.
§ 3º A eficácia do contrato ficará condicionada à comprovação de que a pessoa jurídica comodante é a proprietária registral da área ou possui poderes jurídicos suficientes para cedê-la em comodato ao Município.
§ 4º O contrato deverá identificar expressamente as áreas destinadas à praça, ao equipamento comunitário e às intervenções de restauração, vedada a execução de obras fora dos limites aprovados em projeto técnico.
Art. 2º O comodato terá por finalidade principal a ampliação da fruição pública da Praça Coronel Jacintho Honório da Silva, mediante implantação, manutenção, conservação, revitalização, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, acessibilidade, circulação, lazer, recreação, atividades culturais, eventos comunitários e demais intervenções compatíveis com o interesse público municipal.
§ 1º A área destinada à praça deverá permanecer aberta ao uso comum da população, com acesso livre, gratuito, universal, impessoal e não discriminatório.
§ 2º É vedada a utilização da área pública de praça como extensão privativa da entidade religiosa, bem como sua destinação exclusiva ou preferencial a atividades confessionais, litúrgicas, catequéticas ou institucionais da comodante.
§ 3º A realização de eventos religiosos, culturais, sociais ou comunitários na área de praça dependerá de prévia autorização administrativa, temporária e precária, observados os mesmos critérios aplicáveis a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou entidades interessadas no uso de espaços públicos municipais.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do comodato, a executar obras e serviços destinados à implantação de Centro Catequético, desde que demonstrado o interesse público e a destinação social, cultural, educacional, comunitária ou patrimonial do equipamento.
§ 1º O Centro referido no caput deverá ter finalidade de atendimento comunitário, formação humana, ações sociais, educação patrimonial, atividades culturais, preservação da memória local, apoio a projetos de interesse público e ações de convivência social.
§ 2º A utilização do espaço para atividades catequéticas ou de formação religiosa somente poderá ocorrer de modo compatível com a natureza privada da entidade comodante, sem exclusividade de custeio público para atividade estritamente confessional e sem prejuízo da destinação social, cultural, educacional e comunitária do equipamento.
§ 3º O contrato ou instrumento próprio deverá prever regras de uso do Centro, assegurando, quando houver investimento público, contrapartidas sociais, comunitárias ou culturais em favor da população.
§ 4º O Centro Cultural, Comunitário e Catequético não poderá ser utilizado para fins político-partidários, comerciais privados, discriminatórios ou incompatíveis com o interesse público.
§ 5º A execução da obra dependerá de projeto técnico aprovado pelo Município, estimativa de custos, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico, manifestação da Secretaria Municipal competente e observância da legislação de licitações e contratos administrativos.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a executar ou apoiar a restauração, preservação, conservação e valorização da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, desde que a intervenção esteja fundamentada em interesse público autônomo de proteção cultural, histórica, arquitetônica, artística, turística, paisagística ou patrimonial.
§ 1º A autorização prevista no caput não se confunde com subvenção religiosa, nem autoriza o custeio de atividade litúrgica, confessional ou institucional ordinária da entidade comodante.
§ 2º A restauração deverá ter por finalidade a proteção do bem enquanto referência histórica, cultural, arquitetônica, artística, turística, paisagística ou patrimonial do Município de Quirinópolis.
§ 3º A execução das intervenções dependerá de processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:
I — estudo ou laudo técnico sobre o valor histórico, cultural, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico ou patrimonial do imóvel;
II — manifestação da Secretaria Municipal competente, especialmente nas áreas de cultura, turismo, patrimônio histórico, obras ou urbanismo;
III — parecer da Procuradoria-Geral do Município;
IV — projeto técnico de restauração, conservação ou preservação;
V — estimativa de custos;
VI — indicação de dotação orçamentária;
VII — comprovação da titularidade do imóvel;
VIII — anuência formal da pessoa jurídica proprietária e da autoridade eclesiástica competente;
IX — definição das contrapartidas de interesse público, culturais, turísticas, educativas ou patrimoniais;
X — compromisso de preservação das características históricas, arquitetônicas, artísticas e culturais do bem.
§ 4º Sempre que possível, deverá ser promovido o reconhecimento formal do valor cultural, histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico ou patrimonial da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, mediante inventário, cadastro, declaração de interesse cultural, tombamento, registro ou outro instrumento administrativo ou legislativo cabível.
§ 5º A restauração autorizada por esta Lei não poderá abranger despesas ordinárias de culto, celebrações religiosas, aquisição de objetos litúrgicos de uso exclusivamente confessional, remuneração de agentes religiosos ou manutenção ordinária de atividades paroquiais.
Art. 5º O prazo do comodato poderá ser de até 30 (trinta) anos, contados da assinatura do contrato, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que demonstrados:
I — o interesse público na continuidade da ocupação;
II — a compatibilidade da prorrogação com o planejamento urbano municipal;
III — a manutenção da finalidade pública, social, cultural, educacional, comunitária, turística ou patrimonial da área;
IV — a inexistência de desvio de finalidade, vantagem indevida à comodante ou favorecimento religioso incompatível com a Constituição Federal;
V — a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município;
VI — a anuência expressa da comodante.
Parágrafo único. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e jurídica.
Art. 6º O Município poderá executar, diretamente ou mediante contratação regular, obras e serviços necessários às finalidades previstas nesta Lei, incluindo:
I — calçamento, pavimentação, acessibilidade e passeios públicos;
II — paisagismo, jardinagem e arborização;
III — iluminação pública e ornamental;
IV — mobiliário urbano;
V — equipamentos recreativos, culturais, esportivos ou de convivência;
VI — sinalização, segurança, drenagem e demais intervenções urbanísticas necessárias;
VII — manutenção, limpeza, conservação e zeladoria do espaço;
VIII — construção de equipamento comunitário, cultural, educacional e catequético, na forma do art. 3º desta Lei;
IX — restauração, preservação, conservação e valorização da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, na forma do art. 4º desta Lei.
§ 1º As obras e serviços deverão observar a legislação orçamentária, financeira, urbanística, ambiental, cultural, patrimonial e de contratações públicas aplicável.
§ 2º As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos técnicos competentes do Município.

§ 3º As obras e serviços autorizados por esta Lei deverão estar vinculados às finalidades públicas, sociais, culturais, educacionais, comunitárias, urbanísticas, turísticas ou patrimoniais nela previstas.

Art. 7º Fica vedado ao Município, com fundamento nesta Lei ou no contrato de comodato dela decorrente:

I — repassar recursos financeiros diretamente à comodante sem instrumento jurídico próprio e sem prestação de contas;

II — custear despesas ordinárias da entidade religiosa ou de suas atividades institucionais internas;

III — custear atividade litúrgica, culto, celebração religiosa, aquisição de objetos de uso exclusivamente confessional ou remuneração de agentes religiosos;

IV — promover subvenção, dependência, aliança, privilégio religioso ou favorecimento incompatível com a laicidade estatal;

V — permitir exploração econômica privada da área ou dos equipamentos sem processo administrativo próprio e observância da legislação aplicável;

VI — permitir fechamento, cercamento, controle de acesso, reserva de uso ou restrição à fruição pública da área de praça, salvo medidas temporárias de segurança, manutenção ou organização de eventos previamente autorizados pelo Município;

VII — executar obras sem projeto técnico, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e regular processo de contratação, quando exigível.

Art. 8º As benfeitorias realizadas pelo Município deverão ser classificadas e registradas em processo administrativo próprio, com indicação de sua natureza, finalidade, custo, fonte de recursos, localização e compatibilidade com o interesse público.

§ 1º As benfeitorias destinadas à praça ou à fruição pública da área poderão permanecer no imóvel durante a vigência do comodato.

§ 2º As benfeitorias relacionadas ao Centro Cultural, Comunitário e Catequético deverão observar as contrapartidas sociais, culturais, educacionais ou comunitárias fixadas no contrato ou instrumento próprio.

§ 3º As benfeitorias relacionadas à Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia deverão estar vinculadas à proteção cultural, histórica, arquitetônica, artística, turística, paisagística ou patrimonial do bem.

§ 4º O contrato deverá disciplinar expressamente o tratamento das benfeitorias ao término do comodato, inclusive quanto à possibilidade de remoção, permanência, indenização ou renúncia, sempre resguardado o interesse público e vedado o enriquecimento sem causa.

§ 5º Quando houver investimento público relevante em imóvel privado, deverão ser previstas garantias mínimas de fruição pública, preservação do bem, manutenção das finalidades pactuadas e proteção ao erário.

Art. 9º A rescisão do contrato de comodato deverá observar o interesse público, a boa-fé objetiva, a segurança jurídica e a proteção dos investimentos públicos regularmente realizados.

§ 1º A retomada unilateral da área pela comodante somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no contrato, mediante notificação prévia mínima de 12 (doze) meses, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º O contrato deverá prever cláusulas específicas sobre:

I — responsabilidade pela recomposição da área;

II — destino das benfeitorias;

III — eventuais indenizações juridicamente cabíveis;

IV — proteção à continuidade dos serviços, usos públicos, ações sociais, culturais, educacionais, comunitárias, turísticas ou patrimoniais;

V — procedimentos de devolução do imóvel;

VI — prazo razoável para desocupação, remoção de estruturas ou transição administrativa.

§ 3º Caso haja investimentos públicos relevantes, a rescisão antecipada deverá ser precedida de avaliação técnica, patrimonial e jurídica, com manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10. A celebração do contrato dependerá da instrução de processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I — justificativa do interesse público;

II — manifestação da Secretaria Municipal competente;

III — parecer da Procuradoria-Geral do Município;

IV — certidão atualizada da matrícula do imóvel;

V — comprovação da titularidade ou dos poderes da comodante;

VI — documentos constitutivos da pessoa jurídica comodante;

VII — documento que comprove os poderes de representação de quem assinará pela comodante;

VIII — anuência da Diocese, Mitra Diocesana ou autoridade eclesiástica competente, quando necessária;

IX — planta, memorial descritivo, croqui e documentação fotográfica da área;

X — projeto urbanístico ou estudo técnico preliminar das intervenções pretendidas;

XI — projeto técnico do Centro Cultural, Comunitário e Catequético, quando houver;

XII — estudo, laudo, parecer ou documento técnico que demonstre o valor histórico, cultural, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico ou patrimonial da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, quando houver intervenção de restauração;

XIII — estimativa dos custos de implantação, restauração e manutenção;

XIV — indicação de dotação orçamentária, quando houver despesa pública;

XV — análise de compatibilidade com o planejamento urbano, ambiental, cultural, turístico e paisagístico do Município;

XVI — minuta do contrato de comodato;

XVII — definição das contrapartidas sociais, culturais, educacionais, comunitárias, turísticas ou patrimoniais em favor da coletividade.

Art. 11. O contrato de comodato deverá conter cláusulas que assegurem:

I — gratuidade da cessão ao Município;

II — finalidade pública, social, cultural, educacional, comunitária, urbanística, turística, paisagística ou patrimonial;

III — acesso livre e gratuito da população à área de praça;

IV — vedação de uso religioso exclusivo ou preferencial da área de praça;

V — vedação de custeio de atividade litúrgica ou estritamente confessional;

VI — responsabilidade pela manutenção da área e dos equipamentos;

VII — regime das benfeitorias;

VIII — fiscalização pelo Município;

IX — fiscalização pela comodante quanto à conservação do imóvel e ao cumprimento das finalidades pactuadas;

X — hipóteses de rescisão;

XI — publicação do extrato;

XII — prestação de contas das despesas públicas realizadas;

XIII — observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, economicidade e laicidade estatal.

Art. 12. A execução de obras, serviços, compras ou contratações decorrentes desta Lei deverá observar a legislação de licitações e contratos administrativos, a legislação orçamentária e financeira, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública.

Parágrafo único. Nenhuma obra ou despesa poderá ser executada sem prévia autorização administrativa, disponibilidade orçamentária, projeto aprovado e regular processo de contratação, quando exigível.

Art. 13. A autorização conferida por esta Lei não implica transferência de domínio ao Município, não altera a titularidade registral da área e não impede que, futuramente, mediante lei específica e instrumento próprio, seja promovida a aquisição, doação, desapropriação amigável ou incorporação definitiva da área ao patrimônio público municipal.

Art. 14. Fica aprovada, como Anexo Único desta Lei, a minuta do Contrato de Comodato Gratuito de Área Imóvel Particular a ser celebrado entre o Município de Quirinópolis e a pessoa jurídica eclesiástica proprietária do imóvel constante da matrícula nº T-4.668, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quirinópolis/GO.

§ 1º O instrumento contratual a ser firmado pelo Poder Executivo deverá observar, substancialmente, os termos da minuta constante do Anexo Único, admitidas adequações formais, técnicas e redacionais que se mostrarem necessárias à correta identificação das partes, da área objeto do comodato, dos projetos, dos anexos, das dotações orçamentárias e dos documentos de representação da comodante.

§ 2º As alterações de que trata o § 1º não poderão modificar a finalidade pública do comodato, ampliar obrigações não autorizadas por esta Lei, suprimir cláusulas de proteção ao interesse público, afastar a gratuidade da cessão, reduzir as garantias de acesso público à área de praça ou descaracterizar os fundamentos de proteção cultural, histórica, arquitetônica, artística, turística, paisagística ou patrimonial que justificam as intervenções autorizadas.

§ 3º A assinatura do contrato fica condicionada à prévia instrução de processo administrativo próprio, com a juntada da matrícula atualizada do imóvel, planta, memorial descritivo, croqui, documentação fotográfica, documentos constitutivos da comodante, comprovação dos poderes de representação, anuência da autoridade eclesiástica competente, quando necessária, parecer jurídico, manifestação técnica dos órgãos municipais competentes, projetos aprovados, estimativa de custos e indicação de dotação orçamentária, quando houver despesa pública.
§ 4º Caso, antes da assinatura, seja constatada divergência entre a minuta constante do Anexo Único e as exigências técnicas, jurídicas, orçamentárias, urbanísticas, culturais, patrimoniais ou registrais do caso concreto, o Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários, desde que preservados o objeto, a finalidade pública, a gratuidade, o prazo máximo autorizado, as contrapartidas de interesse público e as vedações previstas nesta Lei.
§ 5º Eventuais alterações substanciais posteriores à assinatura do contrato, especialmente as que impliquem ampliação de objeto, modificação de finalidade, alteração relevante do regime de benfeitorias, assunção de novas obrigações financeiras pelo Município ou mudança do prazo de vigência, dependerão de justificativa técnica e jurídica, formalização por termo aditivo e observância da legislação aplicável.
Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, manutenção, uso público, eventos, preservação da área, proteção patrimonial, gestão do Centro Cultural, Comunitário e Catequético, restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia e prestação de contas.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO GRATUITO DE ÁREA IMÓVEL PARTICULAR

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO GRATUITO DE ÁREA IMÓVEL PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.386, DE 30 DE ABRIL DE 2021, NA LEI MUNICIPAL Nº _____/2026, E NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **02.056.737/0001-51**, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes nº 88, Centro, Quirinópolis/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **_____**, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

COMODANTE: PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA, organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.253.813/0011-90**, com sede na Avenida Garibalde Teixeira nº 110, Centro, Quirinópolis/GO, vinculada à Diocese de Jataí, neste ato representada por seu Administrador Paroquial/Pároco, Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme documentos de representação anexos.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Comodato Gratuito de Área Imóvel Particular**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL.
1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 3.386, de 30 de abril de 2021, que autoriza o Município de Quirinópolis a receber comodato de bens móveis ou imóveis, bem como na Lei Municipal nº _____/2026, que autorizou especificamente a celebração do presente comodato.
1.2. O contrato observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, razoabilidade, proteção ao patrimônio cultural e laicidade estatal.
1.3. A presente avença tem natureza gratuita, de colaboração de interesse público, sem transferência de domínio, sem locação, sem concessão de direito real de uso e sem constituição de qualquer direito possessório definitivo em favor do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato a cessão gratuita, sob regime de comodato, ao MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, de área imóvel particular livre, situada no entorno da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, em frente à Praça Coronel Jacintho Honório da Silva, constante da matrícula nº T-4.668 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quirinópolis/GO.
2.2. A área objeto do comodato corresponde à porção livre, não edificada ou passível de intervenção pública, conforme planta, memorial descritivo, croqui de localização, levantamento topográfico e documentação fotográfica anexos, que passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.
2.3. A área total da matrícula nº T-4.668 é de aproximadamente 5.208 m², devendo a área efetivamente cedida em comodato ser delimitada tecnicamente nos anexos deste instrumento.
2.4. O presente comodato não implica transferência da propriedade do imóvel ao Município, permanecendo a titularidade dominial com a COMODANTE.
2.5. A COMODANTE declara, sob as penas da lei, que possui titularidade registral ou poderes jurídicos suficientes para ceder a área em comodato ao COMODATÁRIO, obrigando-se a apresentar certidão atualizada da matrícula, atos constitutivos, documentos de representação e, se necessário, anuência formal da autoridade eclesiástica competente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS FINALIDADES DO COMODATO.

3.1. O imóvel objeto deste comodato será utilizado para fins de interesse público municipal, especialmente para:
I — ampliação da fruição pública da Praça Coronel Jacintho Honório da Silva;
II — implantação, revitalização, urbanização, manutenção, paisagismo, iluminação, acessibilidade, circulação, lazer, recreação e mobiliário urbano;
III — realização de atividades culturais, educacionais, sociais, comunitárias, turísticas, recreativas e de convivência pública;
IV — construção de Centro Catequético, destinado a atividades de caráter social, cultural, educacional, formativo, comunitário, assistencial, patrimonial e de preservação da memória local;
V — restauração, conservação, preservação e valorização da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, sob fundamento autônomo de proteção cultural, histórica, arquitetônica, artística, turística, paisagística ou patrimonial.
3.2. A área destinada à ampliação da praça deverá permanecer aberta ao uso comum da população, com acesso livre, gratuito, universal, impessoal e não discriminatório.
3.3. É vedada a transformação da área de praça em extensão privativa da COMODANTE, bem como sua destinação exclusiva ou preferencial a atividades confessionais, litúrgicas, catequéticas ou institucionais.
3.4. A realização de eventos religiosos, culturais, sociais ou comunitários na área de praça dependerá de autorização administrativa prévia, temporária e precária, observados os mesmos critérios aplicáveis a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou entidades interessadas no uso de espaços públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA — DO CENTRO CATEQUÉTICO.

4.1. Fica autorizada, nos termos da Lei Municipal nº _____/2026, a construção de Centro Catequético, desde que demonstrado o interesse público e a destinação social, cultural, educacional, comunitária ou patrimonial do equipamento.
4.2. O Centro terá por finalidade o desenvolvimento de atividades comunitárias, culturais, educacionais, formativas, assistenciais, patrimoniais, de preservação da memória local e de convivência social.
4.3. A utilização do espaço para atividades catequéticas ou de formação religiosa poderá ocorrer, desde que compatível com a natureza privada da COMODANTE, sem prejuízo das contrapartidas públicas, sociais, culturais, educacionais e comunitárias previstas neste contrato.
4.4. Considerando a utilização de recursos públicos na construção do equipamento, a COMODANTE compromete-se a assegurar contrapartidas de interesse público, consistentes em:
I — disponibilização do espaço para atividades culturais, educativas, comunitárias ou sociais promovidas ou apoiadas pelo Município, mediante agendamento prévio;
II — preservação do uso comunitário e social do equipamento;
III — vedação de discriminação de acesso em razão de religião, crença, origem, condição social, convicção política ou qualquer outra forma de discriminação;
IV — observância da finalidade pública pactuada;
V — prestação de informações ao Município sobre a utilização do espaço, quando solicitada.
4.5. O Centro não poderá ser utilizado para fins político-partidários, comerciais privados, discriminatórios ou incompatíveis com o interesse público.
4.6. A construção dependerá de projeto técnico aprovado pelo Município, estimativa de custos, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico, manifestação da Secretaria Municipal competente e observância da legislação de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESTAURAÇÃO DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA D'ABADIA.

5.1. Fica autorizada, nos termos da Lei Municipal nº _____/2026, a execução de obras e serviços de restauração, preservação, conservação e valorização da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, desde que fundamentados em interesse público autônomo de proteção cultural, histórica, arquitetônica, artística, turística, paisagística ou patrimonial.
5.2. A restauração não se confunde com subvenção religiosa, nem autoriza o custeio de atividade litúrgica, confessional ou institucional ordinária da COMODANTE.
5.3. A intervenção terá por finalidade a proteção do bem enquanto referência histórica, cultural, arquitetônica, artística, turística, paisagística ou patrimonial do Município de Quirinópolis.
5.4. A execução das intervenções dependerá de processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:
I — estudo, laudo, parecer ou documento técnico que demonstre o valor histórico, cultural, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico ou patrimonial da Igreja Matriz;
II — manifestação da Secretaria Municipal competente, especialmente nas áreas de cultura, turismo, patrimônio histórico, obras ou urbanismo;
III — parecer da Procuradoria-Geral do Município;
IV — projeto técnico de restauração, conservação ou preservação;
V — estimativa de custos;
VI — indicação de dotação orçamentária;
VII — comprovação da titularidade do imóvel;
VIII — anuência formal da COMODANTE e da autoridade eclesiástica competente, quando necessária;
IX — definição das contrapartidas públicas, culturais, turísticas, educativas ou patrimoniais;
X — compromisso de preservação das características históricas, arquitetônicas, artísticas e culturais do bem.
5.5. A restauração não poderá abranger despesas ordinárias de culto, celebrações religiosas, aquisição de objetos litúrgicos de uso exclusivamente confessional, remuneração de agentes religiosos ou manutenção ordinária de atividades paroquiais.
5.6. A COMODANTE compromete-se a preservar as características culturais, históricas, arquitetônicas, artísticas e patrimoniais restauradas, abstendo-se de promover alterações que comprometam a finalidade pública da intervenção sem prévia autorização técnica do Município.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente comodato é pactuado pelo prazo determinado de 30 (trinta) anos, com início na data de assinatura deste instrumento.
6.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja:
I — manifesto interesse público da Administração;
II — anuência expressa da COMODANTE;
III — manutenção das finalidades pactuadas;
IV — compatibilidade com o planejamento urbano, cultural, turístico e patrimonial do Município;
V — manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município;
VI — demonstração de inexistência de desvio de finalidade, vantagem indevida ou favorecimento religioso incompatível com a Constituição Federal.
6.3. A prorrogação deverá ser precedida de justificativa técnica e jurídica e de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO.

7.1. Constituem obrigações do COMODATÁRIO:
I — utilizar a área em conformidade com as finalidades estabelecidas neste contrato e na Lei Municipal nº _____/2026;
II — zelar pela guarda, integridade, conservação e adequada utilização da área objeto do comodato;
III — manter a área destinada à praça aberta ao uso comum da população, com acesso livre, gratuito, universal, impessoal e não discriminatório;
IV — executar, diretamente ou mediante contratação regular, as obras e serviços previamente aprovados, observada a legislação aplicável;
V — assumir, durante a vigência do comodato, as despesas decorrentes da utilização pública da área e dos equipamentos implantados pelo Município, incluindo manutenção, limpeza, iluminação, paisagismo, conservação, segurança, vigilância e demais encargos vinculados à finalidade pública pactuada;
VI — providenciar projeto técnico, orçamento, dotação orçamentária, licitação ou contratação regular, quando exigível;
VII — não alterar a finalidade da utilização do imóvel sem autorização formal da COMODANTE e sem observância da legislação municipal;
VIII — não transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, salvo autorizações temporárias para eventos públicos, culturais, comunitários, sociais, turísticos ou religiosos, nos termos da legislação municipal aplicável;
IX — responder por danos causados ao imóvel ou a terceiros em decorrência de obras, serviços ou atividades executadas sob sua responsabilidade;
X — publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
XI — manter processo administrativo próprio com registro das obras, serviços, custos, fontes de recursos e documentos de fiscalização;
XII — prestar contas das despesas públicas realizadas, na forma da legislação aplicável;
XIII — observar a laicidade estatal, abstendo-se de custear atividades litúrgicas, cultos, celebrações religiosas, objetos de uso exclusivamente confessional, remuneração de agentes religiosos ou despesas ordinárias da entidade religiosa.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

8.1. Constituem obrigações da COMODANTE:
I — entregar a área ao COMODATÁRIO livre de pessoas e coisas, em condições adequadas ao cumprimento das finalidades pactuadas;
II — comprovar a titularidade ou os poderes jurídicos necessários para celebração do comodato;
III — apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel, documentos constitutivos, CNPJ, documentos de representação e anuência da autoridade eclesiástica competente, quando necessária;

IV — permitir ao COMODATÁRIO a posse direta e gratuita da área durante o prazo contratual, para as finalidades pactuadas;
V — respeitar o uso público, gratuito, universal, impessoal e não discriminatório da área destinada à praça;
VI — não impedir, restringir ou condicionar o acesso da população à área pública de praça;
VII — fiscalizar, a qualquer tempo, as condições de uso e conservação do imóvel, bem como o cumprimento das finalidades pactuadas;
VIII — preservar as benfeitorias realizadas com recursos públicos enquanto vigente o contrato;
IX — não alterar, suprimir, demolir ou modificar as benfeitorias públicas sem prévia autorização do Município;
X — assegurar as contrapartidas sociais, culturais, educacionais, comunitárias, turísticas ou patrimoniais assumidas neste contrato ou em instrumentos complementares;
XI — permitir a fiscalização do Município quanto ao uso do Centro Cultural, Comunitário e Catequético e quanto à preservação dos elementos restaurados da Igreja Matriz;
XII — abster-se de utilizar as intervenções custeadas pelo Município para fins de exploração econômica privada, promoção político-partidária ou discriminação de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA — DAS BENFEITORIAS.

9.1. As benfeitorias realizadas pelo COMODATÁRIO deverão ser classificadas e registradas em processo administrativo próprio, com indicação de sua natureza, finalidade, custo, fonte de recursos, localização e compatibilidade com o interesse público.
9.2. As benfeitorias destinadas à praça ou à fruição pública da área permanecerão no imóvel durante a vigência do comodato.
9.3. As benfeitorias relacionadas ao Centro Catequético deverão observar as contrapartidas públicas, sociais, culturais, educacionais e comunitárias fixadas neste contrato e nos instrumentos complementares.
9.4. As benfeitorias relacionadas à restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia deverão estar vinculadas à proteção cultural, histórica, arquitetônica, artística, turística, paisagística ou patrimonial do bem.
9.5. Salvo previsão diversa em termo próprio, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas pelo COMODATÁRIO poderão permanecer incorporadas ao imóvel ao término do contrato, sem direito de retenção, desde que tal incorporação esteja justificada pelo interesse público, pela proteção patrimonial e pela vedação ao enriquecimento sem causa.
9.6. Quando juridicamente e tecnicamente possível, as estruturas implantadas pelo Município deverão ser removíveis ou reversíveis, especialmente quando não houver incorporação definitiva da área ao patrimônio público municipal.
9.7. Em caso de rescisão antecipada sem culpa do COMODATÁRIO, havendo investimento público relevante ainda não amortizado socialmente, as partes deverão promover avaliação técnica, patrimonial e jurídica para definir o destino das benfeitorias e eventual recomposição do interesse público, observado o disposto na legislação aplicável.
9.8 As benfeitorias mencionadas no item "9.2" e 9.3" serão realizadas no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, salvo infortúnio ou imprevisto, justificável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E À LAICIDADE ESTATAL.

10.1. As partes reconhecem que o presente contrato possui finalidade pública, social, cultural, educacional, urbanística, turística e patrimonial, não se destinando à promoção de religião, culto, liturgia, crença ou instituição confessional.
10.2. É vedado ao COMODATÁRIO:
I — custear atividades litúrgicas, cultos ou celebrações religiosas;
II — adquirir objetos de uso exclusivamente confessional;
III — remunerar agentes religiosos;
IV — custear despesas ordinárias de funcionamento da COMODANTE;
V — promover privilégio religioso incompatível com a laicidade estatal;
VI — repassar recursos financeiros diretamente à COMODANTE sem instrumento jurídico próprio, fundamento legal específico e prestação de contas.
10.3. A eventual utilização do Centro Cultural, Comunitário e Catequético para atividades religiosas da COMODANTE deverá respeitar a natureza privada da entidade, as finalidades públicas assumidas, as contrapartidas pactuadas e a vedação de custeio público de atividade estritamente confessional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

11.1. Nenhuma obra, serviço, compra ou contratação decorrente deste contrato poderá ser executada sem:
I — processo administrativo próprio;
II — projeto técnico aprovado;
III — estimativa de custos;
IV — disponibilidade orçamentária, quando houver despesa pública;
V — parecer jurídico, quando exigível;
VI — autorização da Secretaria Municipal competente;
VII — observância da legislação de licitações e contratos administrativos.
11.2. As intervenções deverão observar a legislação urbanística, ambiental, cultural, patrimonial, orçamentária e financeira aplicável.
11.3. As obras deverão respeitar os limites da área cedida, os projetos aprovados e as finalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização da execução deste contrato caberá ao COMODATÁRIO, por meio da Secretaria Municipal competente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.
12.2. A COMODANTE poderá fiscalizar as condições de uso, conservação e cumprimento das finalidades pactuadas, mediante prévia comunicação ao Município, ressalvadas situações urgentes.
12.3. A fiscalização exercida pela COMODANTE não poderá impedir, restringir ou condicionar o uso público da área destinada à praça.
12.4. O Município poderá designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do contrato, das obras, das contrapartidas e das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO E DA RETOMADA.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
I — por mútuo acordo entre as partes;
II — por descumprimento de cláusula contratual;
III — por desvio de finalidade;
IV — por superveniente interesse público devidamente justificado;
V — por impossibilidade jurídica, técnica ou material de continuidade;
VI — por decisão judicial ou determinação de órgão de controle competente.
13.2. A retomada unilateral da área pela COMODANTE somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste contrato, mediante notificação prévia mínima de 12 (doze) meses, devidamente motivada.
13.3. Caso existam investimentos públicos relevantes na área, a rescisão antecipada deverá ser precedida de avaliação técnica, patrimonial e jurídica, com manifestação da Procuradoria-Geral do Município.
13.4. A rescisão deverá disciplinar:
I — a recomposição da área;
II — o destino das benfeitorias;
III — eventual remoção de estruturas;
IV — eventual permanência de benfeitorias;
V — prazo de transição administrativa;
VI — proteção à continuidade das atividades públicas, sociais, culturais, educacionais, comunitárias, turísticas ou patrimoniais;
VII — eventual indenização juridicamente cabível, se reconhecida em processo próprio.
13.5. O descumprimento das obrigações deste contrato por qualquer das partes ensejará notificação para saneamento da irregularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo situação de urgência ou dano grave

ao interesse público, ao imóvel, ao patrimônio cultural ou à coletividade.
13.6. Não sanada a irregularidade no prazo assinalado, poderá ser promovida a rescisão motivada do contrato, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

14.1. O COMODATÁRIO não poderá transferir, ceder, sublocar, emprestar ou permitir a ocupação permanente da área por terceiros, salvo autorizações temporárias e precárias para eventos ou atividades compatíveis com o interesse público e com a legislação municipal.
14.2. A COMODANTE não poderá transferir a terceiros obrigação incompatível com este contrato, nem praticar atos que inviabilizem a continuidade das finalidades pactuadas durante a vigência do comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

15.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.
15.2. O COMODATÁRIO deverá manter em processo administrativo próprio os documentos relativos à execução do contrato, especialmente:
I — contrato e anexos;
II — lei autorizativa;
III — matrícula atualizada;
IV — documentos de representação da COMODANTE;
V — projetos técnicos;
VI — pareceres jurídicos e manifestações técnicas;
VII — documentos orçamentários;
VIII — processos de contratação;
IX — medições, notas fiscais e relatórios de execução;
X — relatórios de fiscalização;
XI — registros das contrapartidas sociais, culturais, educacionais, comunitárias, turísticas ou patrimoniais.
15.3. As despesas públicas realizadas em decorrência deste contrato estarão sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, bem como às normas de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ANEXOS.

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins jurídicos:
I — cópia da Lei Municipal nº 3.386/2021;
II — cópia da Lei Municipal nº _____/2026;
III — certidão atualizada da matrícula nº T-4.668;
IV — planta da área;
V — memorial descritivo;
VI — croqui de localização;
VII — documentação fotográfica de vistoria;
VIII — CNPJ das partes;
IX — documentos constitutivos da COMODANTE;
X — documentos de representação da COMODANTE;
XI — anuência da Diocese, Mitra Diocesana ou autoridade eclesiástica competente, quando necessária;
XII — projeto urbanístico da praça;
XIII — projeto técnico do Centro Cultural, Comunitário e Catequético, quando houver;
XIV — projeto técnico de restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora D'Abadia, quando houver;
XV — estudos, laudos ou pareceres técnicos de valor histórico, cultural, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico ou patrimonial;
XVI — termo de vistoria inicial da área.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. O presente comodato é gratuito e não gera obrigação de pagamento de aluguel, contraprestação pecuniária ou indenização à COMODANTE pelo uso da área.
17.2. O presente contrato não implica reconhecimento de vínculo de dependência, aliança ou subvenção religiosa entre o COMODATÁRIO e a COMODANTE.
17.3. Qualquer alteração deste contrato somente poderá ser realizada por termo aditivo escrito, precedido de justificativa técnica e jurídica, observada a legislação aplicável.
17.4. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará renúncia de direito, novação ou alteração contratual.
17.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação civil aplicável ao comodato, na legislação municipal, nos princípios de direito público e nas normas de proteção ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO.

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Quirinópolis/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quirinópolis/GO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
Comodatário
Representado pelo Prefeito Municipal
Nome: _____

PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA
Comodante
Representada Por: _____
Cargo/Função: _____

TESTEMUNHAS

• _____
Nome:
CPF:

• _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:EC554ADB

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA 1ª ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
AVISO DA 1ª ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 010/2026

O **Município de Quirinópolis**, por intermédio de sua Administração, torna público para o conhecimento de todos, a 1ª Errata do Edital do Chamamento Público nº 010/2026, referente o **credenciamento de pessoas jurídicas para meios de comunicação em geral e imprensa na cidade de Quirinópolis, o certame se dá por credenciamento de emissoras de rádio (FM), publicidade em propaganda volante, comunicadores digitais e influenciadores locais, imprensa desenvolvedora de reportagens em portais de notícias, locutor/animador local para eventos institucionais, seja pessoa jurídica para representar a comunicação e ampliar a divulgação de necessidade da administração na cidade de Quirinópolis/GO**.
Os interessados poderão obter maiores informações no seguinte endereço eletrônico: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis-GO, 22 de Junho de 2026.

CLERISTON BORGES DE ARAÚJO
Gestor Municipal Decreto SRH Nº 187/2024

Publicado por:
Diene Andressa Silva Marcelino
Código Identificador:CB9FC2B9

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio de sua Administração, torna público para o conhecimento de todos os interessados que o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026**, o qual tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para meios de comunicação em geral e imprensa na cidade de Quirinópolis, o certame se dá por credenciamento de emissoras de rádio (FM), publicidade em propaganda volante, comunicadores digitais e influenciadores locais, imprensa desenvolvedora de reportagens em portais de notícias, locutor/animador local para eventos institucionais, seja pessoa jurídica para representar a comunicação e ampliar a divulgação de necessidade da administração na cidade de Quirinópolis/GO**, conforme descrito no Edital e demais documentos anexos ao processo do Chamamento Público Nº 010/2026, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que o edital será **RETIFICADO,** sofrendo alterações no que se refere ao Anexo III do edital. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis - GO, 22 de Junho de 2026.

CLERISTON BORGES DE ARAÚJO
Gestor Municipal Decreto SRH Nº 187/2024

Publicado por:
Diene Andressa Silva Marcelino
Código Identificador:2BDB7962

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 440/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 440/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1775/2026

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS - GO**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados que o contrato do Pregão Eletrônico 024/2026, tendo por objeto a contrato à aquisição de material permanente para o Hospital Municipal Antônio Martins da Costa, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, (Emenda nº 202500005012896), bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com o vencedor: **TEC LAUNDRY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA,** cadastrada no CNPJ sob o n° 46.424.615/0001-46, com sede administrativa na cidade de Indaiatuba – SP, Contrato n° 440/2026 no valor de R$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 22 de junho de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Diene Andressa Silva Marcelino
Código Identificador:95B20974

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 254/2026

A Secretária Municipal de Administração de Rialma, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 254/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9282/2026**, referente o objetivo de **contratação de pessoa juridica especializada para de serviços de carreta com estrutura de palco, som, luz, camarim e camarotes, conforme a descrição em anexo, para o evento da festa cultural que acontecerá nos dias 23/06 á 27/06 do corrente ano, no estacionamento da prefeitura municipal de Rialma, referente a lei blanc, ciclo 02, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sob regime de fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade da Administração**, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 254/2026**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **PEDRO BARRETO PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 00.919.602/0001-47**, com sede administrativa Av. Juciana, 10 – Margens do Lago – Três Ranchos/GO – CEP 75720-000, para a **contratação de pessoa juridica especializada para de serviços de carreta com estrutura de palco, som, luz, camarim e camarotes, conforme a descrição em anexo, para o evento da festa cultural que acontecerá nos dias 23/06 á 27/06 do corrente ano, no estacionamento da prefeitura municipal de Rialma, referente a lei blanc, ciclo 02**, perfazendo um valor global de **R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).** Tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 18 dia do mês de junho de 2026.

MARLON NAVARRO DE CAMPOS SOUZA
Secretario Municipal de Cultura e Lazer
Decreto N° 005/2025

Publicado por:
Letticya Rayanne Silva
Código Identificador:AB2353AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 255/2026

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do TERMO DE DISPENSA N.º 255/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9280/2026, referente o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Apresentação Artística, do Grupo de Quadrilha Arriba Saia, para o evento da Festa Cultural, que acontecerá nos dias 23/06 á 27/06 de junho, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Rialma, referente a Lei Aldir Blanc do Ciclo 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 255/2026** Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II**,** conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA ARRIBA SAIA ,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N 19.504.321/0001-51**, com sede administrativa Rua X 6,Qd. X, 09, Lote 01, Bairro Jardim Brasil, no município de Goiania-Go, CEP 74.730-380, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Apresentação Artística, do Grupo de Quadrilha Arriba Saia, para o evento da Festa Cultural, que acontecerá nos dias 23/06 á 27/06 de junho, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Rialma, referente a Lei Aldir Blanc do Ciclo 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, prezando o valor total e de **R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), sendo que tem que pagar entrada de 50 % no ato da assinatura e 50% devera ser pago ate o dia do evento 27/06/2026.** Tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 17 dias do mês de junho de 2026.

MARLON NAVARRO DE CAMPOS SOUZA
Secretario Municipal de Cultura e Lazer
Decreto N° 005/2025

Publicado por:
Letticya Rayanne Silva
Código Identificador:78EA1101

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

PORTARIA Nº 119/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026

"*Concede Licença-Prêmio para servidor que especifica".*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 144 da Lei Municipal nº 496, de 18 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio para o servidor LEANDRO CORREIA DO PRADO, portador da CI RG nº 4239337 2ª VIA DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 969.196.631-04, lotado no cargo de Guarda Noturno, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:FC5D6435

PODER EXECUTIVO
"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA "RECICLA SANCLERLÂNDIA", ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PROMOVE A INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, RE

DECRETO Nº 076/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva "RECICLA SANCLERLÂNDIA", estabelece diretrizes para a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, promove a inclusão socioprodutiva das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, regulamenta os serviços de triagem e recuperação de recicláveis, integra as ações municipais ao Programa Lixão Zero do Estado de Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.936/2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 10.367/2023, que estabelece diretrizes para o encerramento dos lixões municipais, implantação da coleta seletiva, fortalecimento da reciclagem e inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis;
CONSIDERANDO que a coleta seletiva constitui instrumento fundamental para a redução da disposição final de resíduos, aumento da reciclagem, promoção da economia circular e atendimento às metas ambientais municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação das cooperativas e associações de catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, promovendo geração de emprego, renda e inclusão social;
CONSIDERANDO o interesse público na valorização dos serviços ambientais prestados pelas cooperativas e associações de catadores, essenciais para o cumprimento das políticas públicas de resíduos sólidos;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva RECICLA SANCLERLÂNDIA, destinado à implantação, ampliação, organização e fortalecimento da coleta seletiva no Município de Sanclerlândia.
Art. 2º O Programa RECICLA SANCLERLÂNDIA constitui instrumento permanente da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e integra as ações municipais voltadas ao

cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelo Programa Lixão Zero do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa RECICLA SANCLERLÂNDIA:

I – Promover a segregação dos resíduos recicláveis na fonte geradora;
II – Ampliar gradativamente a coleta seletiva em todo o território municipal;
III – Reduzir a quantidade de resíduos encaminhados para disposição final em aterro sanitário;
IV – Aumentar os índices de recuperação e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
V – Fortalecer a economia circular e a logística reversa;
VI – Promover a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis;
VII – Gerar trabalho, renda e melhoria das condições operacionais das cooperativas e associações de catadores;
VIII – Cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Programa Lixão Zero do Estado de Goiás;
IX – Promover a educação ambiental continuada da população;
X – Incentivar a participação dos setores público, privado e da sociedade civil nas ações de coleta seletiva;
XI – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública municipal.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Coleta seletiva: coleta de resíduos previamente segregados conforme sua composição ou constituição;
II – Resíduos recicláveis: materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou reaproveitamento;
III – Cooperativas e associações de catadores: organizações formalmente constituídas que tenham como atividade a coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis;
IV – Unidade de triagem: instalação destinada à recepção, separação, classificação, prensagem, armazenamento e expedição de materiais recicláveis;
V – Serviço ambiental de triagem: conjunto de atividades voltadas à recuperação de resíduos recicláveis e redução da disposição final de resíduos.

CAPÍTULO IV - DA INTEGRAÇÃO COM O PROGRAMA LIXÃO ZERO

Art. 5º O Programa RECICLA SANCLERLÂNDIA constitui instrumento municipal de implementação das diretrizes estabelecidas pelo Programa Lixão Zero do Estado de Goiás.

Art. 6º A implantação da coleta seletiva deverá ocorrer de forma progressiva, observando metas de expansão territorial e de atendimento à população urbana e rural.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará planejamento anual contendo:

I – Áreas de expansão da coleta seletiva;
II – Metas de recuperação de recicláveis;
III – Ações de educação ambiental;
IV – Indicadores de desempenho;
V – Metas de inclusão socioprodutiva dos catadores.

CAPÍTULO V - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Constituem instrumentos operacionais do Programa:

I – Coleta seletiva porta a porta;
II – Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
III – Ecopontos municipais;
IV – Campanhas educativas;
V – Programas de logística reversa;
VI – Parcerias públicas e privadas;
VII – Contratação de cooperativas e associações de catadores.

Art. 10. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar a segregação dos resíduos recicláveis em suas dependências e destiná-los prioritariamente ao Programa RECICLA SANCLERLÂNDIA.

CAPÍTULO VI- DA INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DOS CATADORES

Art. 11. O Município reconhece os catadores de materiais recicláveis como agentes ambientais essenciais à gestão integrada dos resíduos sólidos.

Art. 12. Será assegurada prioridade às cooperativas e associações de catadores sediadas no Município para participação nas ações e serviços vinculados ao Programa.

Art. 13. O Município poderá apoiar as cooperativas e associações por meio de:

I – Cessão de áreas e instalações;
II – Disponibilização de equipamentos e infraestrutura;
III – Capacitação técnica, administrativa e operacional;
IV – Apoio institucional;
V – Fortalecimento da comercialização dos materiais recicláveis.

CAPÍTULO VII - DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS DE TRIAGEM E RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS

Art. 14. Ficam reconhecidos como serviços ambientais de interesse público as atividades de:

I – Recepção dos resíduos recicláveis;
II – Segregação e classificação dos materiais;
III – Triagem manual ou mecanizada;
IV – Prensagem, enfardamento e acondicionamento;
V – Armazenamento temporário;
VI – Beneficiamento dos resíduos recicláveis;
VII – Comercialização dos materiais recuperados;
VIII – Controle operacional e registro das quantidades processadas;
IX – Apoio às ações de educação ambiental relacionadas à coleta seletiva.

Art. 15. Os resíduos recicláveis coletados pelo Município deverão ser destinados prioritariamente às cooperativas e associações de catadores habilitadas no âmbito do Programa RECICLA SANCLERLÂNDIA.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

Art. 16. O Município poderá celebrar contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente para execução dos serviços previstos neste Decreto.

Art. 17. Poderão ser contratadas as cooperativas e associações que:

I – Possuam CNPJ ativo;
II – Estejam regularmente constituídas;
III – Apresentem capacidade operacional compatível com os serviços contratados;
IV – Atendam às exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 18. A contratação poderá contemplar:

I – Triagem;
II – Beneficiamento;
III – Prensagem;
IV – Armazenamento;
V – Comercialização dos recicláveis;
VI – Apoio à coleta seletiva;
VII – Ações de educação ambiental;
VIII – Elaboração de relatórios operacionais e ambientais.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19. As cooperativas e associações poderão ser remuneradas pelos serviços ambientais prestados ao Município.

Art. 20. A remuneração poderá considerar, isolada ou conjuntamente:

I – Quantidade de resíduos recebidos somente relacionados ao programa de coleta seletiva;
II – Quantidade de resíduos triados relacionados ao programa de coleta seletiva;
III – Quantidade de resíduos efetivamente recuperados através de notas fiscais;
IV – Metas de desempenho operacional;
V – Indicadores ambientais;
VI – Produtividade das unidades de triagem;
VII – Indicadores de inclusão social e geração de renda.

Art. 21. A receita obtida pela comercialização dos materiais recicláveis não substitui a remuneração pelos serviços prestados ao Município, constituindo receita complementar das cooperativas e associações.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os critérios de medição, monitoramento, fiscalização e certificação dos serviços executados.

CAPÍTULO X - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Art. 23. O Programa RECICLA SANCLERLÂNDIA desenvolverá ações permanentes de educação ambiental destinadas à população, instituições de ensino, setor empresarial e órgãos públicos.
Art. 24. As ações deverão promover:
I – A separação correta dos resíduos;
II – O consumo consciente;
III – A redução da geração de resíduos;
IV – A valorização dos catadores;
V – A participação da população na coleta seletiva;
VI – A conscientização sobre reciclagem e economia circular.

CAPÍTULO XI - DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES
Art. 25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará relatório anual contendo, no mínimo:
I – Quantidade de resíduos recicláveis coletados;
II – Quantidade de resíduos triados;
III – Percentual de recuperação de recicláveis;
IV – Redução da quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário;
V – Número de cooperados beneficiados;
VI – Geração de emprego e renda;
VII – Ações de educação ambiental realizadas;
VIII – Metas atingidas e resultados obtidos.

CAPÍTULO XII - DO COMITÊ GESTOR
Art. 26. Fica criado o Comitê Gestor do Programa RECICLA SANCLERLÂNDIA.
Art. 27. O Comitê será composto por representantes:
I – Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – Da Secretaria Municipal de Administração;
III – Da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Das cooperativas e associações de catadores participantes.
Art. 28. Compete ao Comitê:
I – Acompanhar a execução do Programa;
II – Propor melhorias operacionais;
III – Avaliar metas e indicadores;
IV – Emitir recomendações técnicas;
V – Elaborar relatório anual de desempenho.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir normas complementares necessárias à operacionalização do Programa.
Art. 31. O Programa RECICLA SANCLERLÂNDIA passa a integrar oficialmente as ações municipais de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Programa Lixão Zero do Estado de Goiás.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:FC51787D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026

O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, torna público que realizará no dia **07 DE JULHO DE 2026, ÀS 09h:00mim**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026, do tipo MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO**, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, SENDO ELAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS FLORIANO FERREIRA BORGES, GERALDO SÍRIO E CRECHE EROTILDES ALVES DE FREITAS, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 267.26/26 DA SEDUC E PROCESSO Nº 202600005009965, por meio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnc.org.br/). Maiores informações e retirada do edital poderão ser realizada no site: www.turvelandia.go.gov.br ou https://bnc.org.br/.

Turvelândia/Go, 22/06/2026.

AMANDA CARLA DAS NEVES SOUZA
Secretária de Educação

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:D91B75CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 024/2026

Processo Administrativo nº 2026009699
Pregão Eletrônico nº 018/2026
Objeto: Futura e eventual aquisição parcelada de motocicletas de acordo com especificações constantes no Termo de Referência.
Validade: 12 meses

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, com sede no Município de Mineiros-Goiás, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 834.913.091-15, comparece nesta data, fundamentados no Decreto Municipal 11/2025, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, para lavrar a presente ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS ofertados pelo promitente signatário:

a) MENEZES & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.758.581/0001-25, com sede à Avenida José Joaquim de Rezende, nº 122, Centro, Mineiros-Goiás, CEP: 75.830-000, Contato: (64) 3672-7100, e-mail: murilo@trialmoto.com.br, neste ato representada legalmente pelo Sr.

MURILO CARVALHO GOMES, portador da Carteira da Identidade n° 3756182 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o número CPF 004.933.241-43.
A referida ARP tem origem no Pregão Eletrônico 018/2026 e, cuja ata e demais atos foram devidamente homologados pela autoridade administrativa, conforme Termo de Homologação anexo aos autos e outras disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta ATA é o Registro de Preço do promitente acima qualificado para futura e eventual aquisição de motocicletas devidamente montadas e equipadas com os acessórios extras e outras agregações conjugada ao objeto, que serão utilizadas nas atividade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Mineiros de acordo com especificações constantes no Termo de Referência conforme quantitativo e preços expressos na cláusula quarta da presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com as especificações e exigências constantes no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 018/2026, bem como nos termos da proposta comercial dos promitentes.

1.2 - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e/ou efetivação de compra e venda.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇOES DOS LICITANTES REGISTRADOS
2.1 - DA ENTREGA:

I - A entrega do bem contratado deverá ocorrer conforme as demandas desta autarquia no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de fornecimento e/ou documento equivalente, no endereço; Avenida 21, esquina com a 8ª Avenida, Quadra 17, Setor Aeroporto, CEP 75.833-120, Mineiros-Goiás, ou em local indicado na emissão da Ordem de Fornecimento, em horário comercial das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, ou em outro endereço de acordo com a indicação do Contratante em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta de acordo com a necessidade do SAAE.
II - O recebimento do objeto está condicionado à conferência da montagem e qualidades dos equipamentos e acessórios extras (bagageiro para fixação de bauleto, bauleto traseiro 40 litros com chave e antena contra linha de pipa retrátil / dobrável) e outras agregações especificadas no TR e ainda, exame qualitativo do bem e aceitação final, obrigando-se à Contratada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas.
III - Cabe ao Contratante fornecer no ato do pedido (Ordem de Entrega), o local onde deverá ser entregue o objeto;
IV- Correrão por conta da Contratada todas as despesas com embalagens, transportes, carga e descarga decorrentes a entrega do objeto;

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO:
São obrigações do promitente, entre outras:

I. Prestar serviços em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Edital;
II. Zelar pela qualidade de atendimento aos convidados do Município;
III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SAAE;
IV. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do Contrato sem prévia anuência da contratante;
VI. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
VII. As motocicletas zero quilômetro, deverão ser apresentadas com duas chaves, certificado de registro, manuais de manutenção, certificado de garantia e a documentação de registro no DETRAN-GO (taxa de licenciamento, registro e emplacamento, etc., em nome desta Autarquia).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 meses constados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2 O contrato decorrente desta licitação terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS
4.1 - O preço registrado, a quantidade, marca e a fornecedora promitente dos objetos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo respectivamente:

ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE/CNPJ: **MENEZES & CARVALHO LTDA - 00.758.581/0001-25**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MED.**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTALR$**
01	**MOTOCICLETA 160 CILINDRADAS OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO** - VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO TRAIL ONOFF ROAD PINTURA NA COR PRETA/CINZA ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA PRODUCAO	UND	**HONDA**	10	29.420,00	**294.200,00**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO
5.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

6.1- São obrigações do SAAE, entre outras:

I. Promover a reserva para guarda com no máximo 24 horas de antecedência;
II. Fiscalizar a prestação dos serviços;
III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
IV. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
V. encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1- Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, o SAAE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

7.2- O Registro de Preços efetuado não obriga o SAAE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.3- A contratação ou aquisição junto a cada fornecedor registrado poderá ser formalizada pelo SAAE mediante a assinatura de contrato ou emissão de ordem fornecimento, após a emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

8.1 - O SAAE pagará os valores devidos ao promitente/signatário, pelo fornecimento dos bens de valor registrados nesta Ata, de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação dos documentos fiscais;

8.2 - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal.
b) Certidão Negativa de Débito - CND Previdenciária (INSS);
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3 - O documento fiscal não aprovado pelo SAAE será devolvido ao fornecedor para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA

9.1- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará aos fornecedores registrados para negociar a redução do preço registrado

9.2- A recusa do FORNECEDOR em reduzir seus preços na forma prevista no item 9.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação do Fornecedor, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3- Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado ao Fornecedor registrado requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
9.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
9.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação do Fornecedor Registrado, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
9.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 9.3, o fornecedor registrado fica obrigado a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata

9.4- A empresa Fornecedora registrada fica obrigado a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
9.4.1. Deferido o pedido de revisão, a Ata poderá ser alterada mediante aditivo.

9.5- O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

9.6- Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante Termo Aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

9.7- A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO FORNCECEDOR

10.1- O Registro de Preços do fornecedor registrado será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo SAAE;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente.

Após o interregno de 1 (um) ano, e a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1- A empresa fornecedora está obrigada a celebrar a contratação que dela poderá advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

12.2- As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento OU Nota de Empenho, respeitado o prazo de vigência da Ata.

12.3- A empresa fornecedora será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4- O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação das Contratadas antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

12.5- O não comparecimento ou a recusa injustificada da empresa fornecedora em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.6- Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade das empresas Fornecedoras quanto da validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

12.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, as empresas Fornecedoras serão notificadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

12.7- Nas hipóteses do item 12.3 e 12.5, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o SAAE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE, pelo prazo dede até 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para ao SAAE;
II. execução insatisfatória ou inexecução do serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SAAE;

13.3- Decorridos 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II, item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, poderá o SAAE optar pela rescisão do Contrato.

13.4- As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda não impedem que o SAAE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

13.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAAE;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo SAAE, ou sendo este insuficiente, caberá à adjudicatária efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o SAAE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

13.6- A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada da adjudicatária em prejuízo do SAAE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao SAAE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

13.7- A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e as propostas apresentadas pelos licitantes prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

14.2- O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 01/2026, conforme decisão do Pregoeiro do Município, lavrada em Ata, e homologação feita pelo Gestor Público da Autarquia;

14.3- Caberá ao SAAE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mineiros-GO, 22 de junho de 2026.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
CPF sob o nº 834.913.091-15
Diretor Presidente do SAAE – Decreto 011/2025

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:6FF015A3

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 30/2026

Processo Administrativo nº 2025063236
Pregão Eletrônico nº 012/2026
Objeto: Futura e eventual aquisição parcelada dos serviços de locação de veículos de acordo com especificações constantes no termo de referência.
Validade: 12 meses

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, com sede no Município de Mineiros-Goiás, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 834.913.091-15, comparece nesta data, fundamentados no Decreto Municipal 11/2025, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, para lavrar a presente ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS ofertados pelo promitente signatário:
a) RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.273.582/0001-66, Avenida Goiás, n° 4057, Quadra 25, Lote 03, Sala 01, Setor Crimeia Oeste, Goiânia-Goiás, CEP: 74.563-220, Contatos: 62 9 3536-3530 / 62 9343-6163, e-mail: licitacao@gruporodrigosales.com.br, neste ato representada legalmente pelo Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3965638 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n°718.387.591-15.
A referida ARP tem origem no Pregão Eletrônico 012/2026 e, cuja ata e demais atos foram devidamente homologados pela autoridade administrativa, conforme Termo de Homologação anexo aos autos e outras disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro de Preço do promitente acima qualificado para futura e eventual aquisição dos serviços de locação de veículos, que serão utilizadas nas atividade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Mineiros de acordo com as especificações constantes no termo de referência conforme quantitativo e preços expressos na cláusula quarta da presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com as especificações e exigências constantes no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 012/2026, bem como nos termos da proposta comercial dos promitentes
1.2 - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e/ou efetivação de compra e venda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇOES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1 - DA ENTREGA:

I- A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, em até 30 (trinta) dias contados da expedição da ordem de serviço expedida pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Mineiros - GO e em conformidade às especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta, desde já ficando a contratada vinculada aos referidos documentos, independentemente de transcrição.
II- No momento da entrega, o veículo deverá estar acompanhado da documentação regularizada e comprovante de vistoria técnica, bem como, mediante assinatura do termo de recebimento dos veículos pela Administração.
III- Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados e equipados com os dispositivos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.
IV - A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua operação contínua e minimizando impactos na execução dos serviços de fiscalização e monitoramento viário, incluído a substituição de pneus, baterias e demais componentes conforme desgaste natural.
V- Todos os veículos deverão estar equipados com tecnologia de rastreamento, permitindo monitoramento em tempo real pela Administração do SAAE.
VI- A inspeção final dos veículos antes da devolução contratual e ou, quando da substituição do veículo para verificação da quilometragem, do estado de conservação dos veículos, é de responsabilidade da Contratada.
VII - A contratada deverá apresentar relatório mensal de monitoramento da eficácia da locação para atestar o uso e condições operacionais dos veículos (uso, manutenção, substituições e quilometragem, etc.).
VIII- Ao final da contratação os veículos serão recolhidos e entregues a Contratada, após inspeção de condição e manutenção

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO:
2.2.1- São obrigações do promitente, entre outras:

I- Prestar serviços em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Edital;
II- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação dos serviços.
III- Efetuar a entrega pontual dos veículos conforme a programação estabelecida, respeitando as especificações dos modelos solicitados, com a garantia que os veículos estejam com todos os equipamentos de segurança e sinalização funcionando, **durante todo o período de locação em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da Proposta e do Edital.**
IV- Submeter-se a fiscalização, no ato da entrega, pela Contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
V- Comunicar o SAAE no máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o compromisso no prazo previsto, com a devida comprovação.
VI- O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação no todo ou em parte causará a CONTRATADA penalidades e multas conforme disposto neste contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.
VII- Fornecer declaração expressa de que possui capacidade operacional para atender integralmente as especificações do contrato, incluindo a substituição de veículos em caso de necessidade.
VIII- Comprovar de que os veículos a serem fornecidos possuem seguro total e atendimento para manutenção corretiva e preventiva.
VIII- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
IX- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
X- Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do Contrato sem prévia anuência da contratante.
XI- Comunicar a Contratante quando for feito quaisquer alterações ocorridas no contrato social, endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
XII- Disponibilizar todos os materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo, mas não se limitando a óleo, filtros, pneus de reposição, ferramentas básicas para reparos emergenciais, entre outros.
XIII- Disponibilizados os veículos para o uso imediato quando solicitado, com garantia de condições adequadas de funcionamento, segurança e higiene com todos os equipamentos de segurança e sinalização funcionando, conforme as especificações do Termo de Referência, durante todo o período de locação.
XIV- Disponibilizar uma equipe de atendimento ao cliente para tratar de qualquer questão relacionada aos veículos, como necessidade de substituição ou emergência, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
XV- Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, o fornecedor deve realizar os reparos dentro do prazo acordado e garantir que a substituição do veículo, se necessário, ocorra em até 48 horas, a fim de não prejudicar o andamento das atividades da Superintendência.
XVI- Substituir qualquer veículo que apresente falha mecânica ou outro problema que o impeça de ser utilizado nas atividades do SAAE.
XVII- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
XVIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.
XIX- Disponibilizar cobertura de seguro sem franquia, contra danos acidentes, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
XX- A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
XXI- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
XXII- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
XXIV- Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
XXV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XXVI- Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Autarquia ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor do Contratante ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

XXVII- Realizar os serviços, que porventura necessitar, de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto da presente ATA.
XXVIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
XXIX- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
XXX- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
XXXI- Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo e indenizar os prejuízos causados ao Contratante pela má execução de serviços ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior;
XXXII- Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do Contratante ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.
XXXIII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
XXXIV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXXV- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
XXXVI- Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
XXXVII- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal n°. 14.133/2021 e Código de Defesa do Consumidor.
XXXVIII- Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, qualquer notificação de autuação, penalidade, multa, cobrança ou comunicação de órgão de trânsito relacionada aos veículos disponibilizados no âmbito do contrato, encaminhando cópia integral do documento recebido e informando os prazos aplicáveis para indicação de condutor, defesa, recurso ou pagamento.
XXXIX- A contratada deverá manter controle individualizado das notificações, multas, pagamentos e eventuais reembolsos relacionados a cada veículo disponibilizado à contratante, apresentando relatório sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 meses constados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2 O contrato decorrente desta licitação terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1 - O preço registrado, a quantidade, marca e a fornecedora promitente dos objetos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo respectivamente:

ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE/CNPJ: **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** - 06.273.582/0001-66						
ITEM	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEICULOS USADO, PERIODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR MENSAL R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	veículo usado em perfeitas condições de uso tipo pick-up médio/maior – automático – cabine dupla – quatro portas – cor branca – combustível diesel - tração 4x4 – motor 2.4 ou superior, com potência de 190cv ou superior. componente central de multimidia 4gb 64 gb, com GPS., airbag, freios ABS, vidros e travas elétricas, ar condicionado, direção hidráulica e cinto de segurança regulável.	02	**GM S-10**	9.225,00	18.450,00	221.400,00
02	veículo usado em perfeitas condições de uso tipo suv médio – automático – quatro portas – cor branca combustível diesel tração 4x4 – motor 2.4 ou superior com potência 190cv ou superior. componente central de multimidia 4gb 64gb, com GPS, airbag, freios ABS vidros e travas elétricas, ar condicionado, direção hidráulica e cinto de segurança regulável	02	**TOYOTA SW4**	10.530,00	21.060,00	252.720,00
03	veículo usado em perfeitas condições de uso tipo pick-up compacto – cabine dupla – quatro portas – cor branca – combustível flex motor 1.4 ou superior com potência de 85cv ou superior. componentes airbag, freios ABS, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, ar condicionado, cinto de segurança regulável e central multimídia universal mp5 com câmara de ré e rastreador de GPS.	08	**RENAULT OROCH**	4.516,00	36.128,00	433.536,00
04	veículo usado em perfeitas condições de uso tipo pick-up compacto – duas portas – cor branca – combustível flex motor 1.4 ou superior com potência de 85cv ou superior. componentes airbag, freios ABS, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, ar condicionado, cinto de segurança regulável e central multimídia universal mp5 com câmara de ré e rastreador de GPS.	10	**VW SAVEIRO**	3.597,00	35.970,00	431.640,00
05	veículo usado em perfeitas condições de uso tipo hatch compacto – quatro portas – cor branca – combustível flex motor 1.0 ou superior com potência de 75cv ou superior. componentes airbag, freios ABS, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, ar condicionado, cinto de segurança regulável e central multimídia universal mp5 com câmara de ré e rastreador de GPS.	04	**VW POLO**	3.790,00	15.160,00	181.920,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

5.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE
6.1- São obrigações do SAAE, entre outras:

6.1.2 - Emitir ordem de fornecimento disponibilizando local, data, horário dia, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
6.1.3 - Receber os veículos certificando minuciosamente, o prazo fixado e a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições previstas, efetuando a retenções das taxas tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber.
6.1.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
6.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Pregão Eletrônico.
6.1.6- Responsabilizar pelas despesas com COMBUSTÍVEL, LAVAGEM e PLOTAGEM dos veículos locados, inclusive com a retirada dos adesivos.
6.1.7- Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do Contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6.1.8- Expedir as comunicações/notificação dirigidas à Contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6.1.9- Utilizar o veículo com o mesmo cuidado como se fosse seu, evitando mau uso que resulte em danos, e ainda, inspecionar com rotina o nível de água, óleo, calibração de pneus e informar imediatamente à locadora sobre qualquer defeito;
6.1.20 - Identificar, sempre que possível, o condutor responsável pela utilização do veículo no momento de eventual infração de trânsito, fornecendo à contratada os dados necessários à indicação perante o órgão competente, quando tal providência depender da contratada, observada a antecedência mínima de 05 cinco dias úteis antes do vencimento do prazo legal, desde que a notificação tenha sido encaminhada tempestivamente pela contratada.
6.1.21 Responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso das multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por condutores vinculados à contratante durante o período
6.1.22- Responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso das multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por condutores vinculados à contratante durante o período de utilização dos veículos locados, sem prejuízo de eventual procedimento administrativo de regresso em face do agente público, servidor, empregado, preposto ou terceiro autorizado que houver dado causa à infração.
6.1.23.1- Recebida a comunicação da contratada, a contratante adotará as providências necessárias à identificação do condutor responsável pela utilização do veículo no momento da infração, observados os registros internos de controle de uso da frota, ordens de serviço, escalas, autorizações de deslocamento ou outros meios administrativos disponíveis.
6.1.23.2- Quando a indicação do condutor depender de providência operacional da contratada perante o órgão de trânsito competente, a contratante fornecerá os dados necessários à identificação com antecedência mínima de 05 cinco dias úteis do termo final do prazo legal, desde que a notificação tenha sido encaminhada tempestivamente pela contratada.
6.1.23.3- As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos por agentes públicos, servidores, empregados, prepostos ou pessoas autorizadas pela contratante serão suportadas pela contratante, sem prejuízo de eventual procedimento administrativo de regresso em face de quem houver dado causa à infração.
6.1.24- Como regra, a contratada não deverá antecipar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante a utilização dos veículos pela contratante, salvo quando a quitação for indispensável à regularização documental, ao licenciamento, à transferência, à substituição ou à desmobilização definitiva do veículo.
6.1.24.1- Na hipótese excepcional de pagamento pela contratada, o reembolso pela contratante ficará condicionado à apresentação de requerimento formal instruído com:
I — Cópia da notificação, penalidade ou documento de cobrança;
II — Identificação do veículo vinculado ao contrato;
III — Comprovação da vinculação da infração ao período de utilização pela contratante;
IV — Comprovante de pagamento;
V — Justificativa da necessidade de quitação para fins de licenciamento, regularização documental, substituição, transferência ou desmobilização do veículo.
6.1.24.2- O reembolso à contratada, quando devido e regularmente comprovado, será realizado no prazo de até 30 trinta dias úteis, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, observada a regular liquidação da despesa;
6.1.24.3- A contratante não responderá por multas, encargos, juros, penalidades ou restrições decorrentes de fatos anteriores à entrega do veículo, posteriores à sua devolução, de atraso da contratada no encaminhamento das notificações, de perda de prazo por falha da contratada, ou de atos atribuíveis à própria contratada, seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados.
6.1.25- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.1.26- Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, cuja a inspeção não eximirá a Contratada das responsabilidades elencadas no edital e seus apensos.

6.1.27- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
6.1.28- O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.1.29- Em caso de avarias, acidentes ou sinistros envolvendo os veículos locados, a contratante deverá comunicar imediatamente a contratada, encaminhando, sempre que disponíveis ou aplicáveis, cópia do Boletim de Ocorrência, registros fotográficos, laudo pericial e demais documentos relacionados ao fato.
6.1.30- Quando houver vítima fatal ou situação que recomende apuração técnica no local do acidente, deverá ser solicitado laudo pericial ou documento equivalente, quando cabível, para adequada instrução do procedimento administrativo e securitário.
6.1.31- Nos sinistros que envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deverá conter, sempre que possível, a identificação e a declaração dos envolvidos, bem como os dados necessários à apuração administrativa, securitária e eventual responsabilização.
6.1.32- A contratante somente se responsabilizará financeiramente por danos, avarias, sinistros ou manutenções extraordinárias quando comprovado, mediante processo administrativo próprio, que decorreram de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo ou ato ilícito de servidor, empregado, preposto ou terceiro autorizado pela contratante.
6.1.33- O pedido de ressarcimento formulado pela contratada deverá ser instruído, quando aplicável, com:
I — boletim de Ocorrência;
II — ordem de tráfego, autorização de uso ou documento equivalente;
III — relatório do sistema de rastreamento e monitoramento;
IV — registros fotográficos;
V — laudo pericial, quando existente ou necessário;
VI — 03 três orçamentos de cotação de preços;
VII — notas fiscais dos serviços prestados ou das peças fornecidas;
VIII — demais documentos necessários à comprovação da conduta, do dano, do nexo causal e da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.
6.1.34- Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções ordinárias, desgaste natural, depreciação regular, uso continuado do bem, decurso normal do tempo ou obrigações de manutenção preventiva e corretiva que integrem o objeto contratado.
6.1.35- O processo administrativo destinado à apuração de danos, avarias, sinistros ou mau uso será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo do pedido devidamente instruído pela contratada.
6.1.36- Ao término da utilização ou na devolução dos veículos, deverá ser realizada inspeção pela contratada, acompanhada por representante da contratante, para verificação do estado de conservação dos bens.
6.1.37- Caso, na inspeção de devolução, sejam constatadas avarias que não decorram do uso comum do veículo, e que sejam atribuíveis a mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, ato ilícito ou instalação de acessórios ou equipamentos pela contratante, deverá ser elaborado relatório técnico, acompanhado de documentação comprobatória e de 03 três orçamentos, para eventual apuração e ressarcimento mediante processo administrativo próprio.
6.1.38- Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
6.1.39- Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1- Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, o SAAE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

7.2- O Registro de Preços efetuado não obriga o SAAE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.3- A contratação ou aquisição junto a cada fornecedor registrado poderá ser formalizada pelo SAAE mediante a assinatura de contrato ou emissão de ordem fornecimento, após a emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

8.1- O SAAE pagará os valores devidos ao promitente/signatário, pelo fornecimento dos bens de valor registrados nesta Ata, de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação dos documentos fiscais;

8.2- O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal.
b) Certidão Negativa de Débito - CND Previdenciária (INSS);
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3 - O documento fiscal não aprovado pelo SAAE será devolvido ao fornecedor para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA

9.1- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará aos fornecedores registrados para negociar a redução do preço registrado

9.2- A recusa do FORNECEDOR em reduzir seus preços na forma prevista no item 9.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação do Fornecedor, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3- Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado ao Fornecedor registrado requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
9.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
9.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação do Fornecedor Registrado, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
9.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 9.3, o fornecedor registrado fica obrigado a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata

9.4- A empresa Fornecedora registrada fica obrigado a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
9.4.1. Deferido o pedido de revisão, a Ata poderá ser alterada mediante aditivo.

9.5- O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

9.6- Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante Termo Aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

9.7- A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO FORNCECEDOR

10.1- O Registro de Preços do fornecedor registrado será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo SAAE;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente.

Após o interregno de 1 (um) ano, e a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1- A empresa fornecedora está obrigada a celebrar a contratação que dela poderá advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

12.2- As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento OU Nota de Empenho, respeitado o prazo de vigência da Ata.

12.3- A empresa fornecedora será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4- O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação das Contratadas antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

12.5- O não comparecimento ou a recusa injustificada da empresa fornecedora em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.6- Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da empresa fornecedora quanto da validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

12.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a serão notificadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

12.7- Nas hipóteses do item 12.3 e 12.5, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o SAAE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE, pelo prazo dede até 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para ao SAAE;
II. execução insatisfatória ou inexecução do serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SAAE;

13.3- Decorridos 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II, item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, poderá o SAAE optar pela rescisão do Contrato.

13.4- As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda não impedem que o SAAE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

13.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAAE;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo SAAE, ou sendo este insuficiente, caberá à adjudicatária efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o SAAE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

13.6- A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada da adjudicatária em prejuízo do SAAE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao SAAE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

13.7- A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e as propostas apresentadas pelos licitantes prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

14.2- O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 012/2026, conforme decisão do Pregoeiro do Município, lavrada em Ata, e homologação feita pelo Gestor Público da Autarquia;

14.3- Caberá ao SAAE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mineiros-GO, 22 de junho de 2026.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
CPF sob o nº 834.913.091-15
Diretor Presidente do SAAE – Decreto 011/2025

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:EC510024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 085, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Plano Diretor de Quirinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 085, de 06 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Anexo II - Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Quirinópolis-GO									
ZONAS		**LOTE MÍNIMO (4) (m²)**	**TESTADA MÍNIMA (m)**	**TIPO DE USO (1) RESIDENCIAL (R), NÃO RESIDENCIAL (NR) OU MISTO (M)**	**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO**	**RECUO FRONTAL (m)**	**PERMEABILIDADE (%)**	**OCUPAÇÃO MÁXIMA TÉRREO E DEMAIS PAVIMENTOS (%)**	**ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (3) (m)**
ZConR	**ZONA CONSOLIDADA E DE REQUALIFICAÇÃO URBANA**	**200,00**	**9,00**	**(R) (NR) (M)**	**1(8)**	**3,00**	**20**	**80,00**	**14(8)**
ZAUrb	**ZONA DE ADENSAMENTO URBANO**	**250,00**	**10,00**	**(R) (NR) (M)**	**3,00**	**3(2)**	**20**	**80,00**	**60,00**
Zcond	**ZONA DE ORDENAMENTO CONDICIONADO**	**200,00**	**9,00**	**(R) (NR) (M)**	**1(8)**	**3,00**	**20**	**80,00**	**14(8)**
ZOS I	**ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL I**	**250,00**	**10,00**	**(R) (NR) (M)**	**1,00**	**3,00**	**20**	**80,00**	**14,00**
ZOS II	**ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL II**	**300,00**	**12,00**	**(R) (NR) (7)**	**1,00**	**3,00**	**20**	**80,00**	**7,50**
ZOCont	**ZONA DE ORDENAMENTO CONTROLADO**	**200,00**	**9,00**	**(R) (NR) (M)**	**1,00**	**3,00**	**20**	**80,00**	**7,50**
ZDE	**ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	**450,00**	**15,00**	**(NR)**	**1,00**	**3,00**	**20**	**80,00**	**14,00**
ZOOAU	**ZONA DE OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO**	**800,00**	**16,00**	**(R) (NR) (7)**	**1,00**	**3,00**	**40,00**	**70,00**	**7,50**
		600 (6)	**15,00**	**(R) (NR) (7)**	**1,00**	**3,00**	**30,00**	**60,00**	**7,50**
OBSERVAÇÕES									
1	**Detalhamento complementar na Lei de Uso e Ocupação do Solo.**								
2	**Fica suprimido o recuo frontal exclusivamente para atividades não residenciais em todos os zoneamentos, respeitadas as demais normas pertinentes.**								
3	**Não inclusos os elementos sobre elevados acima da última laje. Torre de telecomunicação ou similares deverão ter autorização municipal.**								
4	**Os lotes de esquina deverão : a) apresentar, largura/profundidade mínima de 13 m (treze metros) e a aresta em chanfro ou arco de 4,24 m (seis metros); b) área mínima 20% (vinte por cento) maior do que aquela estabelecida para na tabela de parâmetros para suas Zonas.**								
5	**A área permeável obrigatória deverá ser acrescida de caixa e ou poço de infiltração e recarga hidrica: a) acima 350,00 m² (trezentos metros e cinquenta centimetos quadrados) de área impermeabilizada, considerar o volume mínimo de 1 m³ (um metro cúbico); Quanto ao fracionamento, deverá ser feito o calculo da área impermeabilizada em m² (metro quadrado) e aplicar o mesmo critério deste item. Atender as demais exigências previstas no Código de Edificações Municipal.**								
6	**O Lote minimo da Zona de Outorga onerosa de Alteração de Uso será de 800m² (oitocentos metros quadrados) podendo 50% dos lotes da ZOOAU ter 600m² (seicentos metros quadrados)**								
7	**Os emprrendimentos não residenciais deverão ser implantados extramuro aos loteamentos de acesso controlado ou condominios de lotes, devendo localizar-se prioritariamente próximo aos seus respectivos acessos de entrada.**								
8	**Empreendimentos em vias com no minimo 9,00m (nove metros) de caixa de rolamento na quadra da edificação na Zona Consolidada e de Requalificação Urbana e na Zona de Ordenamento Condicionado , poderão ter indice 02 (dois) de coeficiente máximo de aprovetamento e altura máxima diferenciada de 21,00m (vinte um metros) de altura.**								

1

Anexo II - Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Quirinópolis - GO

ALTURA E AFASTAMENTOS DAS EDIFICAÇÕES

ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS		
	Lateral (m)	Fundo (m)	Frente (m)
4,00	1,50	1,50	3,00
7,50	1,50	1,50	3,00
11,00	1,50	1,50	3,00
14,50	2,00	2,00	3,00
18,00	3,00	3,00	3,00
21,50	3,20	3,20	3,00
25,00	3,40	3,40	3,00
28,50	3,60	3,60	3,00
32,00	3,80	3,80	3,00
35,50	4,00	4,00	3,00
39,00	4,20	4,20	3,00
42,50	4,40	4,40	3,00
46,00	4,60	4,60	3,00
49,50	4,80	4,80	3,00
53,00	5,00	5,00	3,00
56,50	5,20	5,20	3,00
60,00	5,40	5,40	3,00

Observações:
1) Os recuos serão medidos perpendicularmente ao alinhamento do terreno.

2) Em todos os zoneamentos o recuo frontal poderá ser suprimido apenas para o pavimento térreo nas edificações cujo uso exclusivo, deste pavimento, seja para atividades não residenciais, respeitados os demais parâmetros urbanísticos e a legislação complementar ao Plano Diretor, no segundo pavimento em diante recuar 1,50m.

3) A edificação, sem corredor externo e aberturas, poderá ser construída nas divisas laterais e/ou de fundo do terreno, até o limite de 14,00m (quatorze metros) de altura, desde que ocupe somente 40% do terreno na divisa.

4) Para efeito de aplicação da Tabela dos Parâmetros Urbanísticos (Anexo @@@), em relação à quantidade de pavimentos, considerar-se-á como 2,70m (dois metros e setenta centímetros) a altura mínima entre os pavimentos, da face superior do piso até a face inferior da laje do próximo pavimento para edificações de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura.

5) Para edificações com altura maior que 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) a altura mínima entre os pavimentos será de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) a 3,00 (três metros) entre os pavimentos,para quartos, salas e cozinha, e 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) para banheiros e lavanderia da face superior do piso até a face inferior da laje do próximo pavimento.

6) Admitir-se-á solução alternativa de projeto de baias de desaceleração de velocidade ao previsto no Código de Obras e Edificações, qualquer que seja a dimensão da testada do lote, desde que devidamente autorizada pelo órgão municipal de planejamento. Detalhamento complementar no Código de Obras e Edificações.

3

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:69E2BDC3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.727, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Altera as Leis nº 3.695/2025, de 12 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, Lei nº 3.662/2025 de 26 de junho de 2025 e alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, Lei nº 3.697 de 17 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 3.695/25, de 12 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA de 2026/2029 para o exercício de 2026:

ÓRGÃO: NOVO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

UNIDADE: NOVA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PROGRAMA: NOVO – DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO: NOVA – MANTER ATIVIDADES DO FMDPD

Metas	Unidade de Medida	2026
DIÁRIA	ETAPAS	1
MATERIAL DE CONSUMO	ETAPAS	2
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	ETAPAS	3
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	ETAPAS	4
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - (TIC)	ETAPAS	5
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	ETAPAS	6

Art. 2º – Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 3.662/2025 e alteração, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2026;
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 200.000,00 para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
NOVO	NOVA	08	242	NOVO	NOVO	100	339014	5.000,00
NOVO	NOVA	08	242	NOVO	NOVO	100	339030	45.000,00
NOVO	NOVA	08	242	NOVO	NOVO	100	339036	20.000,00
NOVO	NOVA	08	242	NOVO	NOVO	100	339039	80.000,00
NOVO	NOVA	08	242	NOVO	NOVO	100	339040	20.000,00
NOVO	NOVA	08	242	NOVO	NOVO	100	449052	30.000,00

Art. 4º - A cobertura dos créditos abertos no total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) proverá de anulação parcial de saldo da seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
17	01	08	244	0028	2.055	100	339032	200.000,00

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até os limites estabelecidos pela Lei nº. 3.697 de 17 de dezembro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026.

Art.6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as alterações e inclusões necessárias nas *Leis nº 3.695/2025, de 12 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, Lei nº 3.662/2025 de 26 de junho de 2025 e alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, Lei nº 3.697 de 17 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026*, especialmente nas inserções de que trata a presente Lei.

Art.7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:99100477

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.729, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Altera as Leis nº 3.695/2025, de 12 de dezembro de 2025 Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, Lei nº 3.662/2025 de 26 de junho de 2025 e alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, Lei nº 3.697 de 17 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 3.695/25, de 12 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA de 2026/2029 para o exercício de 2026:

ÓRGÃO: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS – FMEQ

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

AÇÃO: NOVA – REALIZAR PARCERIAS

Metas	Unidade de Medida	2026
SUBVENÇÃO SOCIAL	ETAPAS	1

Art. 2º Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 3.662/2025 e alteração, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2026;
Art. 3º Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
20	01	12	361	0018	NOVA	100	335043	6.000,00

Art. 4º A cobertura dos créditos abertos no total de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) proverá de anulação parcial de saldo da seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
20	01	12	365	0018	2.081	100	335043	6.000,00

Art.5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até os limites estabelecidos pela Lei nº. 3.697 de 17 de dezembro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026.
Art.6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as alterações e inclusões necessárias nas Leis nº 3.695/2025, de 12 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, Lei nº 3.662/2025 de 26 de junho de 2025 e alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, Lei nº 3.697 de 17 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026, especialmente nas inserções de que trata a presente Lei.
Art.7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:D8B4F2BF
